

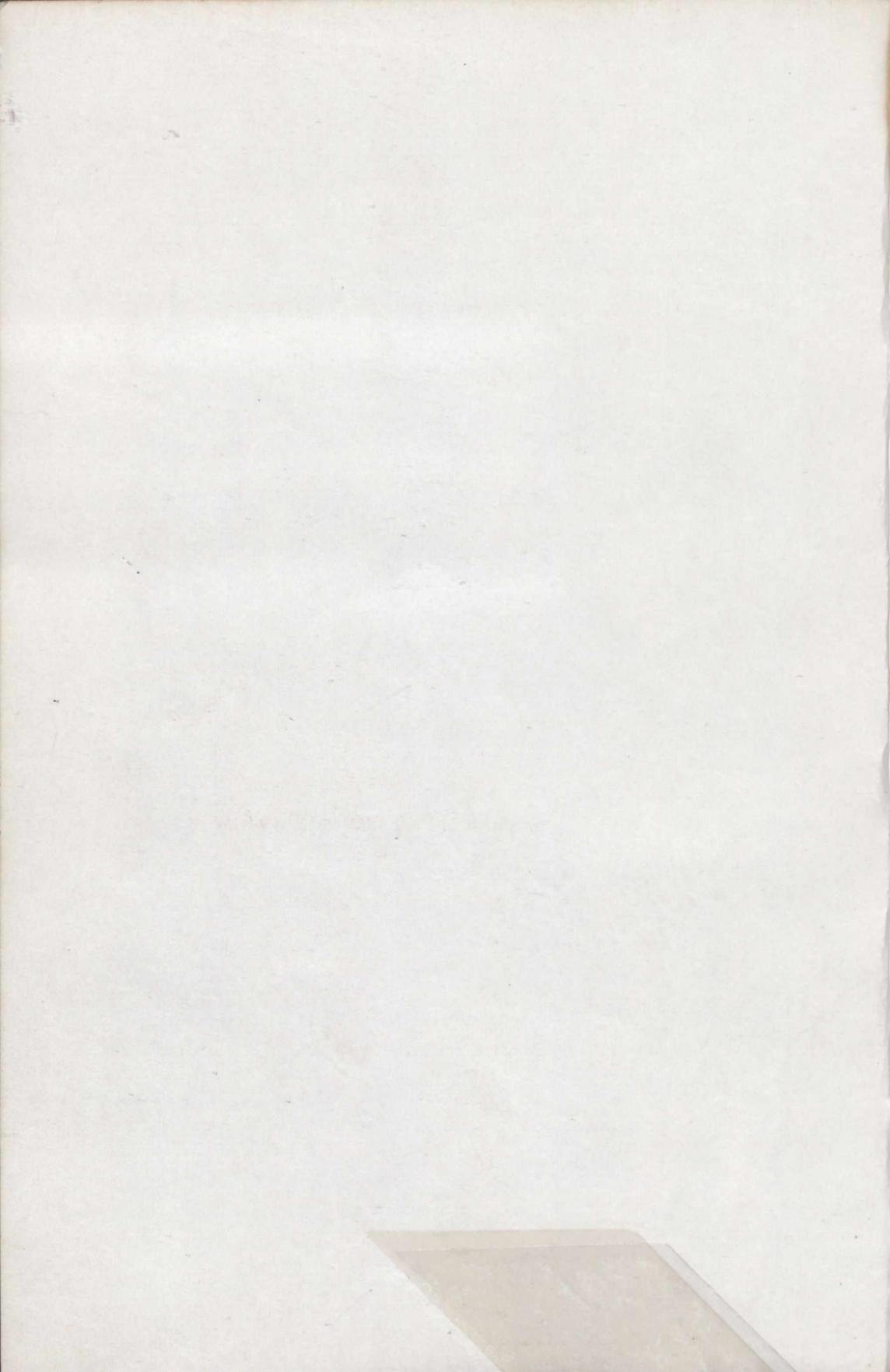


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MTO-03 - MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

1995





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MTO-03 - MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

BD
 336.14
 B823m
 1995
 MTO-03
 ex 2

BRASÍLIA
1995

Classificações orçamentárias :



00124/97

SOF

00124

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 - Bloco "D" - Lote 08 - Edifício SOF
70770-545 Brasília, DF - Brasil

Secretário
Secretário-Adjunto

Waldemar Giomi
Paulo Sérgio Oliveira Passos

Departamento de Programação e Normas
Coordenação-Geral de Normatização e Orientação Técnica

Coordenador-Geral
Coordenadores

Clayton Abrahão Ayub
Vânia Amaral Chaves
Fabiano Garcia Core
Regina Coeli de Ávila

Analistas e Técnicos em Orçamento

Antônia Ivany do Carmo
Cláudio José Bezerra de Araújo
Maria Praxedes Mendes
Paulo Roberto Nascimento

Antônia Rodrigues de Souza
Joaquim Ramalho de Albuquerque
Lina Mara Freitas Machado
Paulo Roberto de Souza

Colaboração Especial: Liliana Sperandio e Wilson Louly

BRASIL.Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Orçamento Federal.
Classificações orçamentárias; Manual Técnico
de Orçamento-MTO-03 Brasília, IN, 1995.
233 p.

1.Despesa. 2.Receita. 3.Classificação funcional
programática. I. Título.

CDU 336.5

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

"Impresso no Brasil/Printed in Brazil"
Brasília-DF

Ac. 2550
Ex: 10073323

SEPLAN/SOF BIBLIOTECA
ORIGEM: DOAÇÃO
N.º 057
DATA 07 / 06 / 95

APRESENTAÇÃO

Conforme ensina Teixeira Machado (A Lei 4.320 Comentada, 23ª Edição), "O orçamento apresenta-se fundamentalmente como um instrumento de que o administrador dispõe para equacionar o futuro em termos realísticos, como um curso de ação, um programa operacional.

A integração planejamento/orçamento é a tônica hoje em dia, servindo como uma ferramenta capaz de consertar as distorções administrativas e remover os empecilhos institucionais que dificultam a modernização dos métodos e processos administrativos no Brasil".

Diz a Constituição de 1988 em seu art. 24:

"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II - orçamento.

Depreende-se do entendimento do caput do artigo mencionado, que os Estados e o Distrito Federal poderão legislar concorrentemente com a União sobre matéria orçamentária e financeira.

Entretanto, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, que não exclui competência suplementar dos Estados.

No caso de inexistir tal lei federal sobre normas gerais, os Estados e o Distrito Federal exercerão a competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades. Quanto a este fato, torna-se desnecessário o exercício dessa competência plena, porquanto a presente Lei continua em plena vigência até que outra venha revogá-la expressamente".

Assim, enquanto inexistir lei complementar à Constituição de 1988, rege a lei 4.320/64 que abrange a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, possibilitando, destarte, a existência de normas homogêneas para todo o País e facilitando o levantamento de dados estatísticos financeiros e de realização dos programas de trabalho, bem como a consolidação dos orçamentos e balanços do setor público brasileiro.

A moderna visão do setor público levou o orçamento a se constituir em um verdadeiro plano de trabalho do governo, no qual sua metodologia de classificações assume a maior relevância na medida em que, através delas, obtém-se as informações necessárias à análise e tomada de decisão, além de servir de base para a realimentação do processo planejamento/orçamento.

O Manual Técnico de Orçamento (MTO-03) contém as CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS instituídas com o objetivo de uniformizar, em todos os níveis de governo, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle fornecendo, assim, informações mais amplas sobre as programações de governo.



CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	3
DECRETO nº 71.353, de 09/11/72	7
CONSIDERAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	13
PORTARIA SEPLAN nº 9, DE 28/01/74	19
CONCEITUAÇÕES	33
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA	89
PORTARIA SOF nº 3, DE 05/08/94	93
EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	113
CLASSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS	171
EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE FONTES	177
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA	201
PORTARIA nº 002, DE 22/07/94	205
REGIONALIZAÇÃO	227
PORTARIA SOF nº 03, DE 04/05/95	231

DECRETO nº 71.353, de 09 de novembro de 1972 *

Dispõe sobre o Sistema
de Planejamento Federal
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades de planejamento, orçamento e modernização da Administração Federal ficam integradas no Sistema de Planejamento de que trata este decreto.

Art. 2º - São objetivos do Sistema de Planejamento:

I - coordenar a elaboração dos planos e programas gerais de Governo e promover a integração dos planos regionais e setoriais;

II - acompanhar a execução desses planos e programas;

III - assegurar, mediante normas e procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades entre as atividades governamentais;

IV - modernizar as estruturas e procedimentos de Administração Federal objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução dos programas do Governo;

V - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as unidades componentes do Sistema, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais.

Art. 3º - Integram o Sistema de Planejamento todos os Órgãos da Administração Federal Direta e Indireta incumbidos, especificamente de atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

§ 1º - A Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral é o Órgão central do Sistema de Planejamento e as Secretarias-Gerais dos Ministérios Civis e Órgãos equivalentes dos Ministérios Militares, são os seus Órgãos setoriais.

§ 2º - São Órgãos seccionais do Sistema de Planejamento as unidades que, em cada entidade da Administração Federal Indireta, centralizem as funções de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

Art. 4º - Os Órgãos componentes do Sistema de Planejamento receberão orientação normativa do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou entidade em cuja estrutura estejam integrados.

Parágrafo Único. A articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais se fará por intermédio dos órgãos setoriais dos Ministérios a que estiverem vinculados.

Art. 5º - Ao Órgão Central compete zelar pelo bom funcionamento do Sistema, cabendo-lhe para isto:

I - prestar, quando solicitado, assistência técnica aos órgãos setoriais e seccionais, para que sejam alcançados os objetivos definidos no artigo 2º deste decreto;

II - expedir normas operacionais, quando for o caso;

III - orientar os diversos órgãos do Sistema na atualização profissional dos seus participantes, de acordo com as necessidades do Sistema e em consonância com os interesses próprios de cada órgão.

Art. 6º - Ao Órgão Central do Sistema de Planejamento caberá articular-se com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a nível dos respectivos órgãos centrais de planejamento, mediante intercâmbio de informações e experiências, visando a compatibilizar os Sistemas de Planejamento, bem como prestar assistência técnica para implementação de programas e projetos relacionados com planejamento, orçamento e modernização administrativa.

§ 1º - As Superintendências Regionais de Desenvolvimento, notadamente a SUDENE e a SUDAM, darão sua colaboração ao órgão central do Sistema de Planejamento, no que couber, para efeito de melhor coordenação entre programas estaduais e federais.

Planejamento, no que couber, para efeito de melhor coordenação entre programas estaduais e federais.

§ 2º - Aos órgãos setoriais do Sistema caberá, semelhantemente, articular-se com os seus correspondentes nos Estados, Distrito Federal e Territórios, visando a compatibilizar o planejamento global de seus setores, bem como prestar assistência técnica para implementação de programas e projetos setoriais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
João Paulo dos Reis Velloso

* DOU 10/11/72

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

1 - Atribuição de funções de natureza técnica, científica e artística, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

2 - Atribuição de funções de natureza administrativa, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

3 - Atribuição de funções de natureza pedagógica, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

4 - Atribuição de funções de natureza de ensino, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

EMILIO G. MEDICI

1 - Atribuição de funções de natureza técnica, científica e artística, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

2 - Atribuição de funções de natureza administrativa, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

3 - Atribuição de funções de natureza pedagógica, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

4 - Atribuição de funções de natureza de ensino, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

5 - Atribuição de funções de natureza de pesquisa, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

6 - Atribuição de funções de natureza de extensão, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

7 - Atribuição de funções de natureza de assessoria, de acordo com o plano de cargos e salários, observado o disposto no art. 111 da Constituição Federal e no art. 10 da Lei nº 1.171/64.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Em junho de 1974, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quando Ministério de Planejamento e Coordenação Geral - MPOG, "considerando a necessidade de estabelecer um esquema de Classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações do Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento", realizou o artigo 5 da Lei nº 4.320/64, a qual de que veio, implementa a classificação funcional-programática do orçamento.

Não obstante, a busca de uma classificação organizatória que mostre os objetivos em que o Governo pretende aplicar os recursos que virada de vontade vem do Congresso. Legislação de 1939 já determinava que a despesa orçamentária deveria ser decorrente por serviço em cada órgão administrativo e subdividida em subcategorias "permitindo análise da despesa pública". Posteriormente, em 1940, foram revistas certas disposições do diploma legal anterior, sem contudo, adotar a demonstração da despesa por serviços.

Passados vinte e quatro anos é sancionada a Lei nº 4.320/64, que não se limitou a rever as normas estabelecidas em 1940, mas chegou a aperfeiçoá-las e a trazer em matéria organizatória, contribuindo-se em muito para a história do orçamento. No entanto, a classificação programática, a Lei nº 4.320/64 estabeleceu uma classificação por funções que, embora tenha muito pontos de partida por "serviços" ministrada nos dispositivos legais anteriores, teve o mérito de ser bem mais aperfeiçoada.

A Lei nº 4.320 foi sancionada em 1964, e desde então, a classificação funcional-programática tem sido o eixo central da organização do orçamento do Brasil. O Conselho Geral do MPOG, hoje Ministério de Planejamento e Orçamento, tem sido com a competência de elaborar a proposta de orçamento do Brasil.

A equipe do MPOG pretende aperfeiçoar as técnicas organizatórias, de acordo com a legislação, promovendo a implantação do orçamento-programa a partir desta data, sempre a disposição de se rever o artigo 5 da Lei nº 4.320/64.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Em janeiro de 1974, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quando Ministério do Planejamento e Coordenação Geral - MPCG, "considerando a necessidade de estabelecer um esquema de Classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento", atualizou o anexo 5 da Lei nº 4.320/64, e, mais do que isso, implantou a classificação funcional-programática do orçamento.

Na realidade, a busca de uma classificação orçamentária que mostre os objetivos em que o Governo pretende aplicar os recursos que arrecada da comunidade vem de longe. Legislação de 1939 já determinava que a despesa orçamentária deveria ser demonstrada por serviço em cada órgão administrativo e subdividida em subserviços "permitindo análise da despesa pública". Posteriormente, em 1940, foram revistas certas disposições do diploma legal anterior, sem, contudo, eliminar a demonstração da despesa por serviços.

Passados vinte e quatro anos é sancionada a Lei nº 4.320/64, que não se limitou a rever as normas estabelecidas em 1940, mas chegou a aperfeiçoá-las e a inovar em matéria orçamentária, constituindo-se em marco dos mais importantes na história do orçamento. No tocante à classificação programática, a Lei nº 4.320/64 estabeleceu uma classificação por funções que, embora esteja muito próxima daquela por "serviços" mencionada nos dispositivos legais anteriores, teve o mérito de ser bem mais aperfeiçoada.

A Lei nº 4.320 foi sancionada em 1964, ano de profundas modificações ocorridas no país e, dentre elas, a criação do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Geral-MPCG, hoje Ministério do Planejamento e Orçamento, que ficou com a competência de elaborar a proposta de orçamento da União.

A equipe do MPCG pretendia aperfeiçoar as técnicas orçamentárias, até então vigentes, promovendo a implantação do orçamento-programa. A partir desta idéia, surgiu a necessidade de se rever o anexo 5 da Lei nº 4.320/64.

Ao analisar mais profundamente o esquema de funções e subfunções estabelecido no anexo 5 da Lei nº 4.320/64, concluiu o MPCG que seria difícil utilizá-lo como classificação programática de um orçamento, embora não fosse possível negar a evolução alcançada em relação ao esquema anterior, fixado em 1940. Percebeu-se, imediatamente, que a classificação funcional estabelecida pela Lei nº 4.320/64 estava excessivamente calcada no esquema institucional do orçamento, ou seja, a função Educação e Cultura seria "exclusiva" do Ministério da Educação, e assim, por diante. Evidentemente esta norma de classificação não ia, de forma alguma, ao encontro das idéias que norteavam a implantação de um orçamento programado.

Além disso, a previsão de uma subfunção "Diversos", conflitava frontalmente com os propósitos que se queria atingir através da implantação da técnica de orçamento-programa, entre os quais, estava a possibilidade de melhor se analisar as aplicações setoriais do Governo.

Assim, optou o MPCG, por uma nova classificação que, embora sem perder de vista o que de bom havia na anterior, àquela época, melhor servia à nova metodologia orçamentária surgindo a classificação "Por Programas", utilizada até a Lei de Meios de 1974.

Entretanto, a tendência a aperfeiçoar, a buscar o melhor, não permitiu que a equipe do Ministério do Planejamento se desse por satisfeita com a classificação que havia instituído. E passou a analisar a classificação por Programas.

A principal crítica ao esquema então vigente referia-se ao fato de o mesmo só permitir consolidações no sentido vertical, ou seja, o total de aplicações em um determinado programa era somatório de aplicações no rol pré-estabelecido de subprogramas que, por sua vez, foram convencionalmente considerados como subdivisões daquele mesmo programa. Por outro lado, os subprogramas "Administração", "Estudos e Pesquisas" e "Treinamento de Pessoal", eram comuns a todos os programas. E perguntava-se: apenas estes três subprogramas são comuns aos programas?

Questionava-se ainda: no desempenho de sua função da Defesa não poderia um ministério militar aplicar recursos em um programa de Telecomunicações, realizando despesas nos subprogramas Telefonia e Telegrafia? Obviamente a resposta a esta pergunta é afirmativa e, assim, ficou claro que a classificação programática estava carecendo de mais um nível de agregação - a função. Evidentemente Educação é uma função do Estado e não um programa a ser desenvolvido; Saúde, da mesma forma, constitui função do Governo a ser cumprida através de programas estabelecidos.

Deste raciocínio surgiu a nova classificação, adotada para retratar as ações que o Governo pretende desenvolver para alcançar os objetivos nacionais e os meios de que se utilizará. E o esquema, então, passou a ser **FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETOS/ATIVIDADES**.

A função representando o maior nível de agregação das ações do Governo nos diversos setores. O programa, desdobramento das funções, representando os meios e instrumentos de ação organicamente articulados para alcançar os objetivos pretendidos e, mais do que isso, servindo de ligação entre o planejamento de longo e médio prazo e o orçamento anual. Os subprogramas representando objetivos parciais identificáveis dentro do produto final de um programa. Por fim, os projetos e atividades representando o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos dos subprogramas e programas, como seus instrumentos efetivos.

Outro conceito a ser aperfeiçoado dizia respeito à superposição de classificações, isto é, confundir-se classificação programática com classificação econômica. Assim, deixou-se claro que, não há qualquer obrigatoriedade de que um projeto só possa prever despesas de capital ou que uma atividade só admita despesas correntes. De fato, o projeto e a atividade são instrumentos de programação e não indicativos do tipo de despesa que será necessário para suas realizações efetivas. O projeto deverá ser limitado no tempo e concorrer para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo enquanto a atividade é contínua e destina-se à manutenção das ações públicas. Portanto, não há como vincular estes instrumentos a despesas correntes ou de capital.

Mas não devemos ficar com a impressão de que a nova classificação apenas estabeleceu a existência de mais um nível de agregação das ações públicas, o que viria somente aumentar o volume de trabalho sem resolver as questões propostas anteriormente. E neste ponto, aparece o que poderíamos chamar de "ovo de Colombo" da classificação funcional-programática - o princípio da tipicidade. Os três níveis de programação função-programa-subprograma, são relacionados segundo um conceito de tipicidade existente entre eles. Dessa forma, um programa é típico de uma determinada função, porém, para melhor caracterizar certas ações, poderá ser utilizado por outra função. A mesma regra é válida para os subprogramas. Em outras palavras, para o desempenho de uma determinada função é possível se lançar mão de programas e/ou subprogramas que não lhe sejam típicos.

Em termos práticos, o princípio da tipicidade reconhece que um setor poderá aplicar recursos em objetivos típicos de outros setores. Assim, esse princípio significa um grande avanço na Classificação Funcional-Programática, porque, a sua flexibilidade permite representar a ação administrativa de tal forma que possibilita, realmente, transformar o orçamento em instrumento de programação e torna possível a implantação de sistema de avaliação das ações governamentais.

Desta forma, a rigidez de classificação que resultava em deficiências de consolidação e análise das aplicações dos recursos públicos pôde ser rompida. Várias formas de agregação podem ser obtidas:

- função pura - considerando apenas os programas típicos;
- consolidação setorial - agregando os programas típicos de uma função utilizados em outras funções;
- consolidação de cada função agregando os programas e subprogramas típicos ou não;
- consolidação dos programas segundo os subprogramas típicos ou não.

A implantação da Classificação Funcional-Programática representou mais um passo para a integração planejamento/orçamento, na medida em que a chamada lei de meios passa a ser um documento rico em informações referentes às programações governamentais e de capital importância na avaliação de eficiência dos métodos, da adequação físico-financeira e eficácia dos objetivos. Sem sombra de dúvida, um orçamento bem classificado programaticamente será o ponto médio entre as previsões de longo prazo e as situações conjunturais que fatalmente atuarão sobre cada exercício financeiro, além de constituir-se em "feed-back" dos planos nacionais.

Com o objetivo de mostrar até onde a classificação funcional-programática pode ir no sentido de espelhar a programação governamental, pretendemos a seguir exemplificar a sua utilização:

PROGRAMA PETRÓLEO

Podemos observar, de imediato, que o esquema de classificação não prevê nenhum subprograma típico para este Programa, e a razão é simples: dificilmente poderíamos determinar que subprogramas seriam realmente típicos de um programa Petróleo. Prospecção? Avaliação de jazidas? Extração? Ora, estes subprogramas não devem referir-se apenas a Petróleo. Por outro lado, é inegável a importância do petróleo no mundo moderno. Assim, optou-se por manter o programa Petróleo sem subprogramas típicos e demonstrar todas as ações governamentais a ele relacionadas, através de subprogramas atípicos, o que, a nosso ver, não traria nenhum prejuízo ao analista, graças à forma pela qual foi concebida a Classificação Funcional-Programática.

Dentro desta linha de pensamento, o programa Petróleo poderia ser apresentado orçamentariamente identificando, através de subprogramas, quais as aplicações governamentais no setor:

Função: **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

Programa: **PETRÓLEO**

Subprogramas: "atípicos" da função "Energia e Recursos Minerais":

- Administração Geral
- Pesquisa Fundamental
- Pesquisa Aplicada
- Serviços Especiais de Telecomunicações
- Bolsas de Estudo
- Treinamentos de Recursos Humanos
- Promoção Industrial
- Produção Industrial
- Comercialização
- Assistência Médica e Sanitária
- Controle de Poluição
- Prevenção do Acidente do Trabalho
- Serviço Social
- Assistência Social e Geral
- Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
- Portos e Terminais Marítimos
- Terminais Intermodais
- Dutos

a) PROJETO, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do Governo.

V - Nas leis orçamentárias ou nos balanços serão identificados, obrigatoriamente, a unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, em termos de funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

VI - O código de identificação da unidade orçamentária será estabelecido em cada área de Governo, antecedendo a codificação do programa de trabalho.

VII - A identificação do programa de trabalho será feita de acordo com os códigos constantes do Anexo a esta Portaria, obedecendo a seguinte ordem:

- a) 1º e 2º dígitos, identificando a função;
- b) 3º, 4º e 5º dígitos, identificando o programa;
- c) 6º, 7º, 8º, 9º e 10º dígitos, identificando o subprograma;
- d) 11º dígito e seguintes, para identificação do projeto ou da atividade, conforme codificação local, separados do 10º dígito por um ponto.

VIII - O 10º dígito será 1, 3, 5, 7 ou 2, 4, 6, 8 na medida em que a ação a ser desenvolvida se caracterizar como projeto ou atividade, respectivamente.(1)

IX - Quando a lei orçamentária contiver a dotação global denominada "**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**", permitida para a União no artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 900, de 29.09.69 e pelo Decreto-lei nº 1.763, de 16.01.80, ou em legislação local nas demais esferas de Governo, esta será identificada pelo código 999, inscrito após o da unidade orçamentária responsável pelo controle de sua utilização, como recurso para a abertura de créditos suplementares. (1)

X - Os Órgãos e entidades da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão propor, se julgarem necessário à sua programação orçamentária, a criação de novos programas e/ou subprogramas.

ANEXO A PORTARIA SEPLAN Nº 09 de 20 de Junho de 1974

XI - Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças desta SEPLAN para a permanente atualização da classificação e codificação estabelecidas nesta Portaria, decidindo quanto a oportunidade e conveniência técnica da exclusão ou inclusão de programas e subprogramas no Anexo ora aprovado. (1)

XII - Os quadros demonstrativos que deverão acompanhar a lei orçamentária, em decorrência desta Portaria, bem como os referentes às demonstrações de despesas realizadas, serão estabelecidos em ato da Secretaria de Orçamento e Finanças desta SEPLAN, que expedirá, também, instruções e prestará assistência técnica, sempre que necessária, para a implementação das presentes disposições, inclusive ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, à medida que for solicitada. (1)

XIII - As funções, programas e subprogramas, ora estabelecidas, bem como seus respectivos códigos, deverão integrar os orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios de Capital e dos que contém mais de 200.000 habitantes, elaborados para o exercício financeiro de 1975 e seguintes, os quais atenderão, também, as demais disposições contidas na presente portaria.

XIV - Os Municípios que contém menos de 200.000 habitantes deverão atender ao disposto nesta Portaria a partir de seus orçamentos elaborados para o exercício de 1976.

XV - O Distrito Federal, os Estados, os Municípios de Capital e os de população superior à 200.000 habitantes deverão enviar à Secretaria de Orçamento e Finanças desta SEPLAN, o elenco dos seus projetos e atividades, codificados em conjunto com os subprogramas, programas e funções a que estiverem subordinados, na forma ora estabelecida. (1)

XVI - Juntamente com o elenco de projetos e atividades deverão enviar, também, a correspondência dos novos códigos e títulos com os que estão sendo utilizados em suas leis orçamentárias. (1)

(Ass:) Ministro do Planejamento

(1) Redação dada pela Portaria SEPLAN nº 20, de 05.02.85 e Portaria SOF/SEPLAN nº 39 de 24 de agosto de 1989.

* DOU 12/02/74

ANEXO À PORTARIA SEPLAN nº 09, de 28 de janeiro de 1974

(*) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA

FUNÇÕES/PROGRAMAS/SUBPROGRAMAS (Códigos e Estrutura)

- 01 LEGISLATIVA
 - 001 PROCESSO LEGISLATIVO
 - 0001x Ação Legislativa
 - 002 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
 - 0002x Controle Externo
- 02 JUDICIÁRIA
 - 004 PROCESSO JUDICIÁRIO
 - 0013x Ação Judiciária
 - 0014x Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
 - 0015x Custódia e Reintegração Social
- 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - 007 ADMINISTRAÇÃO
 - 0020x Supervisão e Coordenação Superior
 - 0021x Administração Geral
 - 0022x Documentação e Bibliografia
 - 0023x Divulgação Oficial
 - 0024x Informática
 - 0025x Edificações Públicas
 - 008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 - 0030x Administração de Receitas
 - 0031x Assistência Financeira
 - 0032x Controle Interno
 - 0033x Dívida Interna
 - 0034x Dívida Externa
 - 0035x Participação Societária

009 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- 0040x Planejamento e Orçamento
- 0042x Ordenamento Econômico-Financeiro
- 0043x Organização e Modernização Administrativa
- 0044x Informações Geográficas e Estatísticas
- 0045x Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais

010 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 0054x Pesquisa Fundamental
- 0055x Pesquisa Aplicada
- 0056x Desenvolvimento Experimental
- 0057x Informação Científica e Tecnológica
- 0058x Testes e Análise de Qualidade
- 0059x Levantamento do Meio-Ambiente

04 AGRICULTURA

013 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

- 0066x Reforma Agrária
- 0067x Colonização

014 PRODUÇÃO VEGETAL

- 0075x Defesa Sanitária Vegetal
- 0076x Corretivos e Fertilizantes
- 0077x Irrigação
- 0078x Mecanização Agrícola
- 0080x Sementes e Mudas

015 PRODUÇÃO ANIMAL

- 0087x Defesa Sanitária Animal
- 0088x Desenvolvimento Animal
- 0089x Desenvolvimento da Pesca

016 ABASTECIMENTO

- 0094x Estoques Reguladores
- 0095x Armazenamento e Silagem
- 0096x Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
- 0097x Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
- 0098x Execução da Política de Preços Agrícolas

- 017 **PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**
- 0103x Proteção à Flora e à Fauna
 - 0104x Reflorestamento
 - 0105x Conservação do Solo
 - 0106x Jardins Botânicos e Zoológicos
- 018 **PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**
- 0110x Cooperativismo
 - 0111x Extensão Rural
 - 0112x Promoção Agrária
- 05 **COMUNICAÇÕES**
- 021 **COMUNICAÇÕES POSTAIS**
- 0127x Serviços Postais Convencionais
 - 0128x Serviços Postais Especiais
- 022 **TELECOMUNICAÇÕES**
- 0134x Telefonia
 - 0135x Telegrafia
 - 0136x Serviços Especiais de Telecomunicações
 - 0137x Radiodifusão
 - 0138x Cabodifusão
- 06 **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**
- 026 **DEFESA AÉREA**
- 0160x Operações Aéreas
- 027 **DEFESA NAVAL**
- 0163x Operações Navais
- 028 **DEFESA TERRESTRE**
- 0166x Operações Terrestres
- 029 **SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES**
- 0169x Serviços de Informação e Contra-Informação
- 030 **SEGURANÇA PÚBLICA**
- 0174x Policiamento Civil
 - 0177x Policiamento Militar

- 0178x Defesa Contra Sinistros
0179x Serviços Especiais de Segurança
- 07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- 034 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN
- 035 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA
- 038 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS
0181x Transferências Financeiras a Estados e Municípios
- 039 DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES
- 040 PROGRAMAS INTEGRADOS
0183x Programação Especial
- 08 EDUCAÇÃO E CULTURA
- 041 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS
0185x Creche
0190x Educação Pré-Escolar
- 042 ENSINO FUNDAMENTAL
0187x Erradicação do Analfabetismo
0188x Ensino Regular
- 043 ENSINO MÉDIO
0196x Formação para o Setor Primário
0197x Formação para o Setor Secundário
0198x Formação para o Setor Terciário
0199x Ensino Polivalente
- 044 ENSINO SUPERIOR
0205x Ensino de Graduação
0206x Ensino de Pós-Graduação
0207x Extensão Universitária
0208x Campus Universitário
0209x Ensino de Curta Duração

045 ENSINO SUPLETIVO

- 0213x Cursos de Suplência
- 0214x Cursos de Suprimento
- 0215x Cursos de Qualificação
- 0216x Cursos de Aprendizagem
- 0217x Treinamento de Recursos Humanos

046 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 0223x Educação Física
- 0224x Desporto Amador
- 0227x Desporto Profissional
- 0228x Parques Recreativos e Desportivos

047 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- 0234x Associativismo Estudantil
- 0235x Bolsas de Estudo
- 0236x Livro Didático
- 0237x Material de Apoio Pedagógico
- 0238x Residência para Educandos
- 0239x Transporte Escolar
- 0240x Restaurante Universitário

048 CULTURA

- 0246x Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- 0247x Difusão Cultural

049 EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 0252x Educação Compensatória
- 0253x Educação Precoce

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

051 ENERGIA ELÉTRICA

- 0263x Geração de Energia Hidrelétrica
- 0264x Geração de Energia Termelétrica
- 0265x Geração de Energia Termonuclear
- 0266x Geração de Energia Não-Convencional
- 0267x Transmissão de Energia Elétrica
- 0268x Distribuição de Energia Elétrica
- 0269x Eletrificação Rural
- 0270x Geração de Energia Nucleoelétrica

	052	PETRÓLEO	
	053	RECURSOS MINERAIS	
	0289x	Prospecção e Avaliação de Jazidas	
	0290x	Extração e Beneficiamento	
	0292x	Levantamentos Geológicos	
	054	RECURSOS HÍDRICOS	
	0296x	Estudos e Pesquisas Hidrológicos	
	0297x	Regularização de Cursos D'Água	
	055	CARVÃO MINERAL	
	056	XISTO	
10		HABITAÇÃO E URBANISMO	
	057	HABITAÇÃO	
	0316x	Habitações Urbanas	
	0317x	Habitações Rurais	
	058	URBANISMO	
	0323x	Planejamento Urbano	
	059	REGIÕES METROPOLITANAS	
	060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
	0325x	Limpeza Pública	
	0326x	Serviços Funerários	
	0327x	Iluminação Pública	
	0328x	Parques e Jardins	
11		INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	062	INDÚSTRIA	
	0346x	Promoção Industrial	
	0347x	Produção Industrial	
	0348x	Importação de Insumos Industriais	

063 COMÉRCIO

- 0353x Comercialização
- 0354x Promoção Interna do Comércio
- 0355x Promoção Externa do Comércio

064 SERVIÇOS FINANCEIROS

- 0361x Seguros e Capitalização
- 0362x Serviços Bancários e Financeiros

065 TURISMO

- 0363x Promoção do Turismo
- 0364x Empreendimentos Turísticos

066 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

- 0374x Marcas e Patentes
- 0375x Metrologia
- 0376x Registro de Empresas

12 RELAÇÕES EXTERIORES

072 POLÍTICA EXTERIOR

- 0410x Relações Diplomáticas
- 0411x Cooperação Internacional

13 SAÚDE E SANEAMENTO

075 SAÚDE

- 0427x Alimentação e Nutrição
- 0428x Assistência Médica e Sanitária
- 0429x Controle das Doenças Transmissíveis
- 0430x Vigilância Sanitária
- 0431x Produtos Profiláticos e Terapêuticos
- 0432x Saúde Materno-Infantil

076 SANEAMENTO

- 0447x Abastecimento D'Água
- 0448x Saneamento Geral
- 0449x Sistemas de Esgotos

- 077 PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE
- 0455x Defesa Contra a Erosão
 - 0456x Controle da Poluição
 - 0457x Defesa Contra as Secas
 - 0458x Defesa Contra Inundações
 - 0459x Recuperação de Terras
- 14 TRABALHO
- 078 PROTEÇÃO AO TRABALHADOR
- 0470x Seguro-Desemprego
 - 0471x Auxílio-Refeição
 - 0472x Vale-Transporte
- 079 SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
- 0479x Normatização e Fiscalização da Proteção no Trabalho
 - 0480x Prevenção do Acidente do Trabalho
- 080 RELAÇÕES DO TRABALHO
- 0473x Associativismo e Sindicalismo
 - 0474x Fiscalização do Exercício Profissional
 - 0475x Fiscalização das Relações do Trabalho
 - 0477x Ordenamento do Emprego e do Salário
 - 0478x Serviço Social
- 15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
- 081 ASSISTÊNCIA
- 0483x Assistência ao Menor
 - 0484x Assistência ao Silvícola
 - 0485x Assistência à Velhice
 - 0486x Assistência Social Geral
 - 0487x Assistência Comunitária
- 082 PREVIDÊNCIA
- 0492x Previdência Social a Segurados
 - 0493x Previdência Social a não Segurados
 - 0495x Previdência Social a Inativos e Pensionistas

- 083 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- 084 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- 16 TRANSPORTE
- 087 TRANSPORTE AÉREO
- 0523x Infraestrutura Aeroportuária
 - 0524x Controle e Segurança de Tráfego Aéreo
 - 0525x Serviços de Transporte Aéreo
- 088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- 0532x Terminais Rodoviários
 - 0534x Estradas Vicinais
 - 0535x Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário
 - 0536x Serviços de Transporte Rodoviário
 - 0537x Construção e Pavimentação de Rodovias
 - 0538x Conservação de Rodovias
 - 0539x Restauração de Rodovias
- 089 TRANSPORTE FERROVIÁRIO
- 0542x Ferrovias
 - 0543x Terminais Ferroviários
 - 0544x Controle e Segurança do Tráfego Ferroviário
 - 0545x Serviços de Transporte Ferroviário
- 090 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
- 0562x Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
 - 0563x Portos e Terminais Marítimos
 - 0564x Controle e Segurança do Tráfego Hidroviário
 - 0565x Serviços de Transporte Marítimo
 - 0566x Serviços de Transporte Fluvial e Lacustre
 - 0567x Hidrovias

091	TRANSPORTE URBANO
0571x	Serviços de Transporte Urbano
0572x	Transporte Metropolitano
0573x	Controle e Segurança do Tráfego Urbano
0574x	Vias Expressas
0575x	Vias Urbanas
0576x	Terminais Intermodais
092	CORREDORES DE TRANSPORTE
093	TRANSPORTES ESPECIAIS
0580x	Dutos

OBS: I - Ao ser aplicado o código do Subprograma, o "X" será substituído por:

- O (zero) - quando se tratar do total do SUBPROGRAMA
- 1,3,5 ou 7 - quando a seguir constar código de PROJETO
- 2,4,6 ou 8 - quando a seguir constar código de ATIVIDADE
- 9 - quando a seguir constar código de RESERVA DE CONTINGÊNCIA

II - Os PROGRAMAS: 34,35,39,52,55,56,59,83,84,e 92 não possuem subprogramas típicos, devendo, porém, ser desdobrados em SUBPROGRAMAS em conformidade com as ações que serão desenvolvidas.

(*) Atualizada pelos seguintes instrumentos legais:

- Portaria SOF nº 23, de 29/08/74
- Portaria SOF nº 04, de 12/03/75
- Portaria SOF nº 25, de 14/07/76
- Portaria SOF nº 36, de 17/12/80
- Portaria SOF nº 20, de 05/02/85
- Portaria SOF nº 03, de 06/02/84
- Portaria SOF nº 21, de 07/08/86
- Portaria SOF nº 36, de 01/08/89
- Portaria SOF nº 39, de 24/08/89

FUNÇÃO

21 LEGISLATIVA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vistas à ciência do Estado da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Posições e dos Bens, através do Processo Legislativo.

PROGRAMA

001 PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme definido na Constituição da República, nas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos Municípios.

SUBPROGRAMA

001x ACÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações dos Órgãos Legislativos em qualquer nível de governo, realizadas em Emendas Constitucionais, Leis Complementares à Constituição, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções.

PROGRAMA

002 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

CONCEITUAÇÕES

Conjunto de ações relativas ao controle financeiro e orçamentário dos órgãos de todos os Poderes.

SUBPROGRAMA

002x CONTROLE INTERNO

Compreende as ações desenvolvidas pelas Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes e relacionadas à auditoria financeira, julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos e à aplicação das contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos previstos nas constituições e leis orgânicas dos municípios.

091 TRANSPORTE URBANO

- 0571x Serviço de Transporte Urbano
- 0572x Transporte Metropolitano
- 0573x Controle e Segurança do Tráfego Urbano
- 0574x Vias Expressas
- 0575x Vias Urbanas
- 0576x Terminais Intermodais

092 CORRIDORES DE TRANSPORTE

093 TRANSPORTES ESPECIAIS

- 0580x Dutos

OBS. I - Ao ser aplicado o código do Subprograma, o "X" será substituído por:

0 (zero) - quando se tratar do total do SUBPROGRAMA

1, 2, 3 ou 7 - quando se seguir com o código de PROJETO

4, 5 ou 8 - quando se seguir com o código de ATIVIDADE

9 - quando se seguir com o código de RESERVA DE CONTINGÊNCIA

II - Os PROGRAMAS 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 não possuem subprogramas típicos, devendo, porém, ser desdobrados em SUBPROGRAMAS em conformidade com as ações que serão desenvolvidas.

CONCILIADOR

(*) Atualizado pelos seguintes instrumentos legais:

Portaria SOP n° 21, de 29/08/74

Portaria SOP n° 04, de 12/03/75

Portaria SOP n° 26, de 14/07/76

Portaria SOP n° 36, de 17/12/80

Portaria SOP n° 20, de 05/02/81

Portaria SOP n° 03, de 06/02/84

Portaria SOP n° 21, de 07/11/85

Portaria SOP n° 36, de 01/08/89

Portaria SOP n° 39, de 28/04/89

FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do Processo Legislativo.

PROGRAMA

001 PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme definido na Constituição da República, nas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos Municípios.

SUBPROGRAMA

0001x AÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações dos Órgãos Legislativos em quaisquer níveis de governo, traduzidas em Emendas Constitucionais, Leis Complementares à Constituição, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções.

PROGRAMA

002 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Conjunto de ações relativas ao controle financeiro e orçamentário dos órgãos de todos os Poderes.

SUBPROGRAMA

0002x CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações desenvolvidas pelos Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes e relacionados à auditoria financeira, julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos e à apreciação das contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos previstos nas constituições e leis orgânicas dos municípios.

FUNÇÃO

02 JUDICIÁRIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes do Direito.

PROGRAMA

004 PROCESSO JUDICIÁRIO

Conjunto de ações relativas ao Processo Judiciário.

SUBPROGRAMAS

0013x AÇÃO JUDICIÁRIA

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

0014x DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no forum a cargo das procuradorias e promotorias.

0015x CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Compreende ações voltadas à coordenação e fiscalização do sistema correccional, construção e funcionamento de penitenciárias, reformatórios, presídios, casas de detenção e congêneres.

FUNÇÃO

03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações visando a tomada de decisão na administração pública, face aos objetivos nacionais.

PROGRAMA

007 ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas visando a adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vista aos objetivos nacionais e asseguradoras da eficiência do processo decisório.

SUBPROGRAMAS

0020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Compreende as ações relacionadas ao exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo e dos respectivos Ministros ou Secretários.

0021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de diversos programas.

0022x DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA

Compreende as ações de criação de infra-estrutura e manutenção de serviços de guarda, reprodução, registro, recuperação e divulgação de revistas, documentos e textos, exceto quando estas publicações forem de conteúdo científico e tecnológico ou voltadas para o campo da ciência e tecnologia.

0023x DIVULGAÇÃO OFICIAL

Compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

0024x INFORMÁTICA

Compreende as ações que visam a implantação, ampliação, melhoramento e operação de centros ou unidades de processamento de dados. Não se aplica à aquisição de serviços de processamento de dados contratados a terceiros.

0025x EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Compreende as ações que envolvam a edificação de prédios, monumentos e outras construções que, pela sua natureza ou finalidade, não possam ser enquadradas em subprogramas específicos.

PROGRAMA

008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros.

SUBPROGRAMAS

0030x ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Compreende as ações relacionadas ao estabelecimento e aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas, inclusive das entidades com autonomia financeira.

0031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Compreende as ações objetivando a transferência de recursos financeiros a outras entidades, à qual não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços.

0032x CONTROLE INTERNO

Compreende as ações relacionadas ao controle de gestão financeira dos órgãos públicos em geral, visando a normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e de execução da despesa.

0033x DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento, assim como o resgate relativo à colocação interna de títulos do governo.

0034x DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, de juros e comissões, decorrente de empréstimos e financiamentos feitos por estabelecimentos externos, quer seja direta ou indiretamente, em qualquer tipo de moeda, assim como o resgate de títulos do governo colocados no exterior.

0035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Compreende a integralização ou participação, pelo governo, nos capitais de empresas públicas e sociedades de economia mista.

PROGRAMA

009 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Conjunto de ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

SUBPROGRAMAS

0040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, implementação e aprovação de planos e programas sócio-econômicos, financeiros, orçamentários e administrativos, bem como o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

0042x ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da execução das políticas econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como do controle e avaliação dos resultados alcançados.

0043x ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar ou reorganizar serviços e/ou órgãos da administração pública.

0044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações de natureza geográfica e estatística.

0045x ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações e dados de natureza social e econômica.

PROGRAMA

010 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

SUBPROGRAMAS

0054x PESQUISA FUNDAMENTAL

Compreende o trabalho teórico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica.

0055x PESQUISA APLICADA

Compreende a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordialmente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.

0056x DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

Compreende as ações que utilizam os conhecimentos científicos e técnicos, visando tanto a produção de novos materiais, equipamentos, produtos, processos, sistemas ou serviços específicos, como o melhoramento técnico daquelas já existentes, como, por exemplo, o desenvolvimento de plantas-piloto e protótipos.

0057x INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimentos que sejam produto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior. Inclui as ações de criação da infraestrutura e os serviços executados por bibliotecas especializadas em Ciência e Tecnologia.

0058x TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE

Compreende as ações que objetivam testes e análises (físicas, biológicas, bacteriológicas, químicas, estatísticas) de materiais, componentes, produtos, processos, solos, atmosfera, etc., realizadas em laboratórios de qualidade.

0059x LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de conhecer o levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos, geofísicos, bem como a sua divulgação.

FUNÇÃO

04 AGRICULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do Abastecimento, da Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

PROGRAMA

013 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras.

SUBPROGRAMAS

0066x REFORMA AGRÁRIA

Compreende as ações relacionadas ao planejamento e pesquisa da reestruturação do meio rural brasileiro, no que diz respeito às relações entre o homem, o uso e a propriedade da terra, objetivando a melhoria das condições de trabalho no campo e o conseqüente aumento da produtividade. Inclui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

0067x COLONIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, implantação e desenvolvimento de comunidades, com o objetivo de povoar áreas de baixa densidade demográfica, visando a posse e o uso dos recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo Território Nacional.

PROGRAMA

014 PRODUÇÃO VEGETAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento e da promoção dos produtos agrícolas, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

0075x DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal.

0076x CORRETIVOS E FERTILIZANTES

Compreende as ações relacionadas a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas que, adicionados ao solo, corrigem-no ocasionando o aumento de sua fertilidade.

0077x IRRIGAÇÃO

Compreende as ações relacionadas a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

0078x MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Compreende as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola, através da divulgação dos equipamentos e do financiamento para sua aquisição, aluguel, etc.

0080x SEMENTES E MUDAS

Compreende as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar os índices de produtividade agrícola.

PROGRAMA

015 PRODUÇÃO ANIMAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento e promoção da pecuária, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

0087x DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária.

0088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com pesquisa e assistência para obtenção e desenvolvimento de raças de melhor padrão genético, adaptadas às condições do nosso meio rural, com vistas a elevar economicamente os índices de produtividade dos rebanhos nacionais.

0089x DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Compreende as ações voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro, tanto industrial quanto artesanal, sob diferentes modalidades que vão desde a assistência tecnológica e social às comunidades pesqueiras, até os incentivos fiscais e o embasamento da pesquisa especializada.

PROGRAMA

016 ABASTECIMENTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

SUBPROGRAMAS

0094x ESTOQUES REGULADORES

Compreende as ações voltadas para a formação e manutenção de estoques de segurança, com o objetivo de evitar grandes oscilações na disponibilidade de produtos agrícolas e suas conseqüentes flutuações de preços.

0095x ARMAZENAMENTO E SILAGEM

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, funcionamento e fiscalização de armazéns e silos, tecnicamente construídos para guarda e segurança de produtos alimentícios destinados à exportação ou consumo interno.

0096x SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o aumento da eficiência do sistema de distribuição de produtos agrícolas, bem como a construção e manutenção de centrais de abastecimento e de mercados e implantação e manutenção de serviços de informações de mercados.

0097x INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários, qualidade e padronização para a comercialização, inclusive através dos matadouros municipais.

0098x EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o estabelecimento de política de preços, visando garantir ao produtor rural, preços adequados à continuação de suas atividades.

PROGRAMA

017 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis.

SUBPROGRAMAS

0103x PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

Compreende as ações relacionadas a planejamento, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, existentes no território nacional, bem como os levantamentos necessários ao seu melhor conhecimento.

0104x REFLORESTAMENTO

Compreende as ações que concorrem para a substituição dos recursos florestais que, por quaisquer motivos, tenham se extinguido, ou para a constituição de novos, nas regiões de baixa densidade florestal.

0105x CONSERVAÇÃO DO SOLO

Compreende as ações relacionadas a planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visam proteger o solo contra os agentes causadores do seu desgaste.

0106x JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS

Compreende as ações de localização, conservação e apresentação dos recursos naturais, feitos por museus, jardins botânicos e zoológicos.

PROGRAMA

018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de desenvolvimento do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrária.

SUBPROGRAMAS

0110x COOPERATIVISMO

Compreende as ações relacionadas a promoção, criação e desenvolvimento de cooperativas, de quaisquer finalidades, e fiscalização do seu funcionamento.

0111x EXTENSÃO RURAL

Compreende as ações relativas a assistência ao produtor rural visando orientá-lo para a adoção de novos processos de produção e, para a utilização do crédito e de incentivos, objetivando o melhor desempenho do setor, o aumento da produção e/ou da produtividade.

0112x PROMOÇÃO AGRÁRIA

Compreende as ações que visam o fomento da produção agrária, tais como a concessão de incentivos e de financiamentos e a promoção de feiras e exposições.

FUNÇÃO

05 COMUNICAÇÕES

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a comunicações postais e telecomunicações.

PROGRAMA

021 COMUNICAÇÕES POSTAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços postais convencionais e especiais. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0127x SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, operação e manutenção da rede de unidades destinadas aos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência em geral, encomendas, valores e o serviço de reembolso postal.

0128x SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS

Compreende as ações que abrangem a coleta, o transporte e a entrega de malotes, na área interurbana, e de documentos na área urbana. Identifica as ações do "Serviço de Correspondência Agrupada" e do "Serviço Especial de Entrega de Documentos da ECT", bem como de outros serviços semelhantes.

PROGRAMA

022 TELECOMUNICAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação, operação e manutenção de redes telefônicas, de telegrafia e de outras modalidades de telecomunicações. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0134x TELEFONIA

Compreende as ações relativas a planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica no território nacional, a exploração e a fiscalização dos serviços que utilizam processo de transmissão particular da voz ou de outros sons, através de seleção, comutação e transmissão.

0135x TELEGRAFIA

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços que utilizam processos de transmissão de informação escrita ou de imagem fixa, como é o caso do telegrama, do telex, da transmissão de dados, fac-simile, etc.

0136x SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as ações desenvolvidas e que são relativas a modalidades especiais de serviços de telecomunicações, como as de auxílio à meteorologia, ao rádio amadorismo, à radionavegação, aos sinais horários, etc.

0137x RADIODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Identifica os serviços de Telecomunicações, cujas emissões se destinam a ser recebidas, livremente, pelo público em geral. As emissões de sons e imagens apresentam-se sob a forma de TV Comercial e Educativa.

0138x CABODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção de serviços destinados a distribuir a assinantes, através de cabos ou outro meio físico, serviços de sons e imagens.

FUNÇÃO

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública.

PROGRAMA

026 DEFESA AÉREA

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial aérea.

SUBPROGRAMA

0160x OPERAÇÕES AÉREAS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial aérea com o emprego de meios disponíveis pela Força Aérea Brasileira.

PROGRAMA

027 DEFESA NAVAL

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial naval.

SUBPROGRAMA

0163x OPERAÇÕES NAVAIS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial naval com o emprego de meios disponíveis pela Marinha de Guerra.

PROGRAMA

028 DEFESA TERRESTRE

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial terrestre.

SUBPROGRAMA

0166x OPERAÇÕES TERRESTRES

Compreende as ações relacionadas à preservação da defesa territorial terrestre com o emprego de meios disponíveis pelo Exército.

PROGRAMA

029 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Informações.

SUBPROGRAMA

0169x SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

Compreende as ações destinadas a reunir informações em todos os campos do conhecimento.

PROGRAMA

030 SEGURANÇA PÚBLICA

Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública.

SUBPROGRAMAS

0174x POLICIAMENTO CIVIL

Compreende as ações desenvolvidas para preservar a ordem pública e a propriedade privada, de atuação específica do policiamento civil.

0177x POLICIAMENTO MILITAR

Compreende as ações desenvolvidas pelas Polícias Militares com vistas à manutenção da ordem pública através do policiamento ostensivo e à preservação da defesa interna como força auxiliar do Exército.

0178x DEFESA CONTRA SINISTROS

Compreende as ações voltadas à limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública declarada.

0179x SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

Compreende as ações desenvolvidas com o auxílio de perícias e outras técnicas especiais como aquelas voltadas à identificação e à investigação criminal.

FUNÇÃO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, no tocante à promoção do desenvolvimento econômico e social de determinadas regiões carentes, com a finalidade de integrá-las ao processo de desenvolvimento nacional.

PROGRAMAS

034 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover maior integração da Amazônia e Nordeste, através do financiamento de obras de infra-estrutura.

035 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover o mais fácil acesso do homem à terra, de criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria no Norte e Nordeste.

038 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da aplicação dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (FPE e FPM), do Fundo Especial de Participação e das cotas-partes sobre impostos.

SUBPROGRAMA

0181x TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

Compreende as ações relativas às transferências de recursos para os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

PROGRAMAS

039 DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção e apoio do desenvolvimento de pequenos núcleos capazes de gerar crescimento para o restante da região.

040 PROGRAMAS INTEGRADOS

Conjunto de ações desenvolvidas para a realização de programas de caráter integrado, isto é, que abrangem, simultaneamente, diferentes setores.

SUBPROGRAMA

0183x PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Compreende as ações que envolvem uma vasta amplitude de atuação e cuja distribuição setorial de recursos seja objeto de aprovação em ato do chefe do Poder Executivo.

FUNÇÃO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da cultura.

PROGRAMA

041 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

Conjunto de ações que visam proporcionar educação a criança desde o seu nascimento até a idade da obrigatoriedade escolar.

SUBPROGRAMAS

0185x CRECHE

Compreende ações que objetivam atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida, em regime normal e/ou de semi-internato.

0190x EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para seu ingresso no ensino regular fundamental.

PROGRAMA

042 ENSINO FUNDAMENTAL

Conjunto de ações que visam proporcionar o ensino fundamental da 1ª à 8ª série, a formação da criança e do pré-adolescente, independentemente da sua aptidão física ou intelectual.

SUBPROGRAMAS

0187x ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Compreende ações que objetivam proporcionar à população, na faixa etária em que não há obrigatoriedade escolar, oportunidade de acesso à educação.

0188x ENSINO REGULAR

Conjunto de ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população na faixa de obrigatoriedade escolar.

PROGRAMA

043 ENSINO MÉDIO

Conjunto de ações que visam assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio objetivando a formação de mão-de-obra qualificada e o acesso ao ensino superior.

SUBPROGRAMAS

0196x FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas primárias.

0197x FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas secundárias.

0198x FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades consideradas terciárias.

0199x ENSINO POLIVALENTE

Compreende as ações desenvolvidas pelas escolas cujo ensino objetiva a formação genérica, se ainda não se encontram estruturadas de forma a atender ao ensino setorializado ou se o seu sistema de funcionamento não possibilita a informação com este nível de detalhe.

PROGRAMA

044 ENSINO SUPERIOR

Conjunto de ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário objetivando a preparação de profissionais de alto nível e a promoção de pesquisa nos domínios das ciências, das letras e das artes.

SUBPROGRAMAS

0205x ENSINO DE GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar habilitação profissional de nível superior.

0206x ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de aprimorar e aprofundar os conhecimentos obtidos no ensino de graduação visando a formação de professores, estímulo à pesquisa científica e à atividade cultural em suas múltiplas formas.

0207x EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Compreende as ações necessárias ao desenvolvimento de cursos, estágios e outras modalidades de ensino superior, visando o aperfeiçoamento e a adaptação do professor às necessidades e problemas das regiões, bem como a integração das Universidades na comunidade.

0208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Compreende as construções e instalações físicas destinadas à centralização de todas as atividades de ensino e administração de universidade.

0209x ENSINO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de formar profissionais, de acordo com o desenvolvimento tecnológico do País e a necessidade de mercado de trabalho das regiões, mediante cursos superiores de caráter intensivo e prático.

PROGRAMA

045 ENSINO SUPLETIVO

Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de adolescentes e adultos que: a) não cursavam a escola; b) não concluíram seus estudos na idade própria; c) pretendem completar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos; e d) necessitam de formação metódica no trabalho e/ou preparo profissional.

SUBPROGRAMAS

0213x CURSOS DE SUPLÊNCIA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar escolarização a quantos não tenham iniciado ou concluído estudos regulares na idade própria.

0214x CURSOS DE SUPRIMENTO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos.

0215x CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o preparo profissional proporcionado a não aprendizes, em níveis inferiores, idênticos ou superiores aos da aprendizagem.

0216x CURSOS DE APRENDIZAGEM

Conjunto de ações que visam a "formação metódica no trabalho" ministrada pelas empresas, a seus empregados de 14 a 18 anos, diretamente ou por meio de instituições que mantenham para esse fim.

0217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Compreende as ações necessárias ao aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos empregados ou servidores dos diversos órgãos da administração, bem como à preparação e seleção de candidatas a cargos públicos visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados.

PROGRAMA

046 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.

SUBPROGRAMAS

0223x EDUCAÇÃO FÍSICA

Compreende as ações que tenham por objetivo a melhoria da aptidão física do indivíduo.

0224x DESPORTO AMADOR

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores. Inclui o desporto estudantil e o desporto militar.

0227x DESPORTO PROFISSIONAL

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por profissionais.

0228x PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Compreende as ações destinadas à implantação e ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral.

PROGRAMA

047 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

Conjunto de ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

SUBPROGRAMAS

0234x ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL

Conjunto de ações destinadas a completar a necessidade de aprimoramento social e cultural do estudante decorrente de sua formação integral, assim como o desenvolvimento da comunidade estudantil e seus órgãos de classe e entidades afins.

0235x BOLSAS DE ESTUDO

Compreende as ações que visam a ajuda financeira concedida a título de incentivo ao estudante que, tendo aptidão e capacidade intelectual, participe de programa de interesse governamental ou que não disponha de recursos para custear seus estudos.

0236x LIVRO DIDÁTICO

Compreende as ações que visam o aperfeiçoamento do padrão técnico-pedagógico do livro didático, o estímulo à produção de originais e o melhor atendimento das necessidades escolares a baixos preços.

0237x MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de padronização e de produção do material escolar básico, a ser doado ou comercializado a preços acessíveis, para os diversos níveis de ensino.

0238x RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS

Compreende as ações relacionadas à manutenção de unidades habitacionais destinadas a moradias de estudantes, durante o período de duração dos cursos.

0239x TRANSPORTE ESCOLAR

Compreende as ações que objetivam proporcionar à população escolar meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.

0240x RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Compreende ações que objetivam proporcionar à população universitária, refeições subsidiadas nos Campus Universitários.

PROGRAMA

048 CULTURA

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade.

SUBPROGRAMAS

0246x PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Compreende as ações que visam levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural brasileiro, ligado à História, às artes em geral, à Arqueologia e a todas as manifestações culturais.

0247x DIFUSÃO CULTURAL

Compreende as ações que têm por objetivo difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área.

PROGRAMA

049 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados e aos superdotados.

SUBPROGRAMAS

0252x EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Compreende as ações que visam ao atendimento educacional especializado para crianças com dificuldades de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos.

0253x EDUCAÇÃO PRECOCE

Compreende as ações que visam a utilização de técnicas de intervenção ou estimulação em crianças deficientes através de equipes multidisciplinares, a partir dos primeiros meses de vida, envolvendo o ambiente familiar, objetivando propiciar seu desenvolvimento integral.

FUNÇÃO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante à exploração das fontes de energia e dos recursos minerais e hídricos.

PROGRAMA

051 ENERGIA ELÉTRICA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0263x GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

0264x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia Termelétrica.

0265x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termonuclear.

0266x GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia solar e de outras fontes não convencionais.

267x TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção e manutenção de redes de transmissão e subestações.

0268x DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, expansão, fiscalização e melhoria de rede de distribuição.

0269x ELETRIFICAÇÃO RURAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fornecer energia elétrica ao meio rural.

0270x GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia nucleoeletrica.

PROGRAMAS

052 PETRÓLEO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de descoberta e exploração do petróleo em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

053 RECURSOS MINERAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de descoberta e exploração de jazidas minerais. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS

Compreende as ações que envolvem o levantamento de solos e subsuperfícies visando identificação e cadastramento de jazidas e análise de seu teor mineral com o objetivo de determinar a viabilidade econômica de sua exploração.

0290x EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO

Compreende o planejamento, a execução, a fiscalização e o controle das ações relacionadas à exploração de jazidas minerais e sua preparação como fase intermediária de industrialização, promovidas tanto pelo poder público ou órgãos afins quanto por particulares em regime de concessão.

0292x LEVANTAMENTO GEOLÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de obter informações básicas sobre ocorrências minerais como uma primeira avaliação do potencial mineral, bem como a sua divulgação acompanhada de exposição de amostras, realizada por museus especializados.

PROGRAMA

054 RECURSOS HÍDRICOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de conhecimento e utilização do potencial hídrico. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0296x ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de levantamento, cadastro, pesquisa e estudos sobre aproveitamento do potencial hídrico.

0297x REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Compreende as ações que visam manter a regularidade dos cursos d'água, ampliando e racionalizando as possibilidades de sua utilização.

PROGRAMAS

055 CARVÃO MINERAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração de jazidas de Carvão Mineral. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

056 XISTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração do xisto, em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

FUNÇÃO

10 HABITAÇÃO E URBANISMO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradia à população.

PROGRAMA

057 HABITAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional no País.

SUBPROGRAMAS

0316x HABITAÇÕES URBANAS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências a fim de satisfazer as necessidades de habitação nas cidades.

0317x HABITAÇÕES RURAIS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências no meio rural a fim de dar condições de habitação para o homem do campo.

PROGRAMA

058 URBANISMO

Conjunto de ações desempenhadas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no País, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

SUBPROGRAMA

0323x PLANEJAMENTO URBANO

Compreende as ações que objetivam o desenvolvimento dos centros urbanos, de forma a propiciar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas dos habitantes.

PROGRAMA

059 REGIÕES METROPOLITANAS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar, de forma integrada, a execução de programas para serviços nas regiões metropolitanas criadas por lei.

PROGRAMA

060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Conjunto de ações que visam a limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

SUBPROGRAMAS

0325x LIMPEZA PÚBLICA

Compreende as ações relativas a coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como a destinação final de lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e de tratamento.

0326x SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Compreende as ações relativas a manutenção, implantação e administração de cemitérios e fornos crematórios envolvendo a prestação de serviços funerários.

0327x ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compreende as ações relacionadas a implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

0328x PARQUES E JARDINS

Compreende as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques e jardins e de arborização das vias públicas.

FUNÇÃO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Compreende ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

PROGRAMA

062 INDÚSTRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através de iniciativa privada ou de participação do Governo no capital de indústrias.

SUBPROGRAMAS

0346x PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive através da concessão de estímulos e patrocínio de exposições.

0347x PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações diretas relacionadas com a produção de bens industrializados ou sua expansão.

0348x IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS

Compreende as ações relativas à aquisição de matérias-primas e equipamentos necessários à produção industrial, no exterior.

PROGRAMA

063 COMÉRCIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expressão do comércio interno e externo.

SUBPROGRAMAS

0353x COMERCIALIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas à atividade comercial na venda de bens e/ou serviços.

0354x PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio interno através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado interno.

0355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, quer através da pesquisa, abertura ou ampliação de mercados para os produtos nacionais, quer através da concessão de incentivos, financiamentos ou orientação aos exportadores, ou ainda, pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições no exterior.

PROGRAMA

064 SERVIÇOS FINANCEIROS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de normatizar, fiscalizar, coordenar, fortalecer ou executar a prestação de serviços financeiros.

SUBPROGRAMAS

0361x SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Compreende as ações normativas, de coordenação, execução, fiscalização e controle relativas à administração do mercado securitário.

0362x SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

Compreende as ações normativas, de coordenação, fiscalização, controle e execução dos serviços bancários e de financiamento em geral.

PROGRAMA

065x TURISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno e do exterior para o nosso País.

SUBPROGRAMAS

0363x PROMOÇÃO DO TURISMO

Compreende as ações relacionadas a planejamento e fomento da indústria do turismo, através do incentivo à construção de hotéis, de pesquisa e desenvolvimento das potencialidades nacionais no setor, de divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do País.

0364x EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Conjunto de ações relacionadas com a implantação e exploração de empreendimentos turísticos, tanto promovida diretamente pelo Poder Público quanto por particulares em regime de concessão.

PROGRAMA

066 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de formulação e aplicação de normas, fiscalização e controle das atividades empresariais.

SUBPROGRAMAS

0374x MARCAS E PATENTES

Conjunto de ações que visam amparar a criatividade nacional, pela proteção da propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

0375x METROLOGIA

Compreende as ações que visam a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como fiscalização e controle do seu cumprimento em todo o território nacional.

0376x REGISTRO DE EMPRESAS

Compreende as ações que visam a elaboração e a manutenção do cadastro das empresas agrícolas, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, existente no País.

FUNÇÃO

12 RELAÇÕES EXTERIORES

Corresponde ao nível máximo de agregação da ação governamental no contexto internacional, visando a cooperação técnica, a difusão da imagem do Brasil no Exterior e a defesa dos interesses brasileiros, junto aos governos estrangeiros.

PROGRAMA

072 POLÍTICA EXTERIOR

Conjunto de ações desenvolvidas no âmbito internacional objetivando promoção, proteção e defesa dos interesses brasileiros.

SUBPROGRAMAS

0410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Conjunto de ações desenvolvidas bilateral ou multilateralmente, objetivando representar o Governo brasileiro e negociar, em seu nome, junto aos demais governos e organismos internacionais.

0411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Compreende as ações relacionadas a planejamento, coordenação, execução e controle da contribuição brasileira à cooperação internacional, por meio de sua participação nos organismos internacionais, nos programas regionais de cooperação técnica e científica e de seu apoio às diversas instituições que contribuam para a consecução dos objetivos dessa cooperação.

FUNÇÃO

13 SAÚDE E SANEAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais.

PROGRAMA

075 SAÚDE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

SUBPROGRAMAS

0427x ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Compreende as ações que visam promover a melhoria de padrão alimentar da população de uma maneira geral, através de campanhas educativas ou mesmo da distribuição de alimentos.

0428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Compreende as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

0429x CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Compreende as ações pertinentes à criação e à manutenção da infra-estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades de prevenção e combate às doenças transmissíveis, quer sejam aquelas preveníveis por vacinas, quer sejam outras de caráter endêmico, que exijam o tratamento de indivíduos e o controle do meio ambiente, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância e epidemiológica.

0430x VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Compreende as ações que visam à criação e à manutenção de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades voltadas para a garantia de qualidade, da eficácia e da segurança dos produtos de interesse para a saúde (drogas, medicamentos, alimentos, cosméticos, domissanecantes, defensivos agrícolas e correlatos) e impedir a entrada no País, de doenças transmissíveis e seus vetores oriundos do exterior.

0431x PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

Compreende as ações relacionadas com a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral, com a finalidade de possibilitar sua comercialização a preços populares e o atendimento de programas assistenciais.

0432x SAÚDE MATERNO-INFANTIL

Compreende as ações pertinentes à criação e à manutenção de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades voltadas à promoção, preservação ou recuperação da saúde da criança ou da mulher, orientadas para a redução da morbimortalidade infantil, e para a assistência integral à mulher durante todo o seu ciclo vital.

PROGRAMA

076 SANEAMENTO

Conjunto de ações que visa o abastecimento d'água de boa qualidade às populações, o destino final dos esgotos domésticos e dos despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

SUBPROGRAMAS

0447x ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Compreende as ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de serviços ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade.

0448x SANEAMENTO GERAL

Compreende as ações desenvolvidas em benefício das comunidades no que se refere à melhoria do nível de higiene pública. Inclui o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

0449x SISTEMAS DE ESGOTOS

Compreende as ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

PROGRAMA

077 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Conjunto de ações desenvolvidas para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental.

SUBPROGRAMAS

0455x DEFESA CONTRA A EROSION

Compreende as ações que visam à proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza.

0456x CONTROLE DA POLUIÇÃO

Compreende as ações que visam evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

0457x DEFESA CONTRA AS SECAS

Compreende as ações que visam a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos.

0458x DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Compreende as ações que visam evitar danos em áreas urbanas ou rurais ocasionadas por enchentes.

0459x RECUPERAÇÃO DE TERRAS

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventual ou constantemente alagadas.

FUNÇÃO

14 TRABALHO

Compreende ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo, ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesse profissional do trabalhador.

PROGRAMA

078 PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

Conjunto de ações que visam proteger o trabalhador proporcionando assistência financeira em situação de desemprego involuntário e subsidiando alimentação e transporte para o empregado.

SUBPROGRAMAS

0470x SEGURO-DESEMPREGO

Compreende ações desenvolvidas no sentido de proporcionar assistência ao trabalhador desempregado, em virtude de dispensa sem justa causa ou paralização total ou parcial do empregado.

0471x AUXÍLIO-REFEIÇÃO

Compreende ações que objetivam proporcionar ao trabalhador alimentação no local de trabalho ou próximo do mesmo.

0472x VALE-TRANSPORTE

Compreende ações que visam minimizar, através de subsídios ao trabalhador, os gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

PROGRAMA

079 SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Conjunto de ações que objetivam fixar o cumprimento de normas básicas com o intuito de proporcionar condições de segurança e bem estar ao homem no ambiente de trabalho.

SUBPROGRAMAS

0479x NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO

Compreende as ações que têm por finalidade criar e fixar normas básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

0480x PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

Compreende as ações desenvolvidas visando à segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

PROGRAMA

080 RELAÇÕES DO TRABALHO

Conjunto de ações que têm a finalidade de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas, visando à integração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

SUBPROGRAMAS

0473x ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO

Compreende as ações que visam o aprimoramento da integração social e a preservação dos interesses profissionais do trabalhador através da orientação e estímulo à criação de entidades de classe.

0474x FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de disciplinar, orientar e resguardar os interesses comuns das categorias profissionais reconhecidas oficialmente.

0475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Compreende as ações relacionadas à proteção do trabalhador através de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

0477x ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO

Compreende as ações que visam a orientação, colocação e integração da mão-de-obra no processo produtivo bem como os estudos e pesquisas relacionados com a remuneração do trabalho.

0478x SERVIÇO SOCIAL

Compreende as ações relacionadas com o exercício do serviço social em seu sentido amplo, objetivando a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral.

FUNÇÃO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo ligados ao desenvolvimento social do homem nos aspectos relacionados com o seu amparo e proteção.

PROGRAMA

081 ASSISTÊNCIA

Conjunto de ações voltadas para o bem estar, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

SUBPROGRAMAS

0483x ASSISTÊNCIA AO MENOR

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o menor objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária.

0484x ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o índio preservando seu meio e cultura.

0485x ASSISTÊNCIA À VELHICE

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a velhice.

0486x ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

0487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo.

PROGRAMA

082 PREVIDÊNCIA

Conjunto de ações desenvolvidas visando o amparo e a assistência aos segurados e seus beneficiários, vinculados a qualquer sistema previdenciário.

SUBPROGRAMAS

0492x PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao segurado urbano e rural e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário.

0493x PREVIDÊNCIA SOCIAL A NÃO SEGURADOS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir as pessoas e/ou grupos populacionais que adquiriram direitos de assistência previdenciária, através de documentos legais, apesar de não estarem vinculados regularmente ao sistema.

0495x PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público inativo e aos pensionistas.

PROGRAMAS

083 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Corresponde às ações destinadas a corrigir distorções de renda de um patrimônio individual progressivo para os empregados do setor privado.

084 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Corresponde às contribuições compulsórias da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e respectivas entidades da administração indireta e fundações, destinadas a corrigir distorções de renda e à formação de um patrimônio individual progressivo para o servidor público.

FUNÇÃO

16 TRANSPORTE

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo que digam respeito à infra-estrutura e ao emprego dos diversos meios de transporte.

PROGRAMA

087 TRANSPORTE AÉREO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação da infra-estrutura aeroportuária, do controle e da segurança do tráfego aéreo e da exploração dos serviços de transportes aéreos. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0523x INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Compreende as ações relativas à implantação da rede de aeroportos no País, à construção e aos equipamentos dos campos de pouso e dos terminais de passageiros e carga aérea, destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea.

0524x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de facilitar e tornar segura a navegação aérea, compreendidas as de telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais.

0525x SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

Compreende as ações de planejamento, coordenação, regulamentação, controle, fiscalização e exploração de serviços de transporte aéreo, comercial ou não, de carga e de passageiros.

PROGRAMA

088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação da infraestrutura rodoviária, de terminais rodoviários, vias expressas, estradas vicinais, controle e segurança do tráfego rodoviário e dos serviços de transportes rodoviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0532x TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações, pátios e terminais destinados ao transporte rodoviário, quando executados por administração direta.

0534x ESTRADAS VICINAIS

Compreende as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica. São normalmente estradas de ligação entre fazendas, fazendas e municípios e municípios entre si.

0535x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO

Compreende as ações que têm por objetivo a proteção do tráfego rodoviário bem como a assistência e segurança dos usuários nas rodovias, através do estabelecimento de sinalização, policiamento e manutenção do leito estradal em condições normais de tráfego permanente.

0536x SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Compreende as ações de controle e fiscalização dos serviços de transporte rodoviário delegados a terceiros mediante concessão.

0537x CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Compreende as ações relativas ao planejamento, desapropriação, implantação da infra-estrutura rodoviária, construção, pavimentação, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

0538x CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Compreende as ações que visam à manutenção da infra-estrutura rodoviária mantendo as condições e características originais das rodovias, dando condições normais de trafegabilidade.

0539x RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

Compreende as ações pertinentes ao planejamento, recuperação da resistência estrutural do pavimento e a correção de pontos críticos para melhorar as condições de trafegabilidade, bem como a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

PROGRAMA

089 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação e operação da infraestrutura ferroviária, terminais ferroviários, segurança do tráfego e dos serviços de transportes ferroviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0542x FERROVIAS

Compreende as ações relativas à implantação da infra-estrutura, ao planejamento, à construção, à mudança de traçado e ao melhoramento das estradas de ferro.

0543x TERMINAIS FERROVIÁRIOS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, construção, manutenção e funcionamento de terminais ferroviários, estações, pátios e similares.

0544x CONTROLE E SEGURANÇA NO TRÁFEGO FERROVIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da proteção do tráfego na rede ferroviária envolvendo, ainda, o estabelecimento da sinalização, a comunicação, o licenciamento, a fiscalização e a manutenção do leito das estradas de ferro e do equipamento em condições normais de tráfego.

0545x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Compreende as ações relativas à exploração direta de transporte por via férrea, inclusive a renovação e manutenção da frota de veículos ou material rodante, bem como a fiscalização e o controle da sua execução mesmo quando, através de concessão, for transferido a terceiros.

PROGRAMA

090 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento, construção e implantação da infra-estrutura hidroviária, controle e segurança do tráfego e operações dos serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

SUBPROGRAMAS

0562x PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES

Compreende as ações relativas à construção, manutenção e operação da infra-estrutura portuária de vias interiores de navegação em todo o território nacional.

0563x PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

Compreende as ações relativas à construção, instalação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e terminais marítimos.

0564x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO HIDROVIÁRIO

Compreende as ações relativas ao estabelecimento de normas reguladoras, fiscalização e operação dos meios necessários para proteger o transporte de pessoas e bens por vias marítimas, fluviais e lacustres.

0565x SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Compreende as ações desenvolvidas visando a exploração direta de serviços de transporte por via marítima, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, a regulamentação e a fiscalização desses serviços mesmo quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

0566x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE

Compreende as ações desenvolvidas visando a exploração direta de serviços de transporte por via fluvial e lacustre, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, a regulamentação e a fiscalização desses serviços mesmo quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

0567x HIDROVIAS

Compreende as ações relativas a planejamento e execução de obras nas vias navegáveis.

PROGRAMA

091 TRANSPORTE URBANO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços de transporte urbano, transporte metropolitano e controle e segurança do transporte urbano. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

0571x SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

Compreende as ações desenvolvidas visando a prestação direta de serviços de transporte de pessoas e bens nas áreas urbanas, inclusive aquisição, manutenção e operação da frota de veículos, e, ainda, a regulamentação e a fiscalização dos serviços prestados mediante concessão.

0572x TRANSPORTE METROPOLITANO

Compreende as ações relativas à construção, implantação, manutenção e funcionamento dos sistemas de transporte urbano de massa, por vias expressas.

0573x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

Compreende as ações destinadas à proteger o transporte de pessoas e bens nos centros urbanos, mediante fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito.

0574x VIAS EXPRESSAS

Compreende as ações relativas à planejamento, implantação e construção de vias que visem descongestionar o tráfego de acesso aos centros urbanos.

0575x VIAS URBANAS

Compreende as ações relativas à planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas nos centros urbanos, tais como avenidas e ruas comuns.

0576x TERMINAIS INTERMODAIS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações e terminais integrados de transporte, pátios e similares.

PROGRAMA

092 CORREDORES DE TRANSPORTE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de vias objetivando o escoamento de grandes massas de mercadorias, ligando as áreas de produção ou de concentração às de destino ou desembarque, utilizando, quando necessárias, diversas modalidades de transporte. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

PROGRAMA

093 TRANSPORTES ESPECIAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes não classificáveis nos programas típicos da função.

SUBPROGRAMA

0580x DUTOS

Compreende as ações de construção, operação e manutenção relativas ao transporte de líquidos e graneis através de condutos especiais.

PORTARIA SETPLAN N° 064, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Analisar os Anexos I e II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, para a forma constante, respectivamente, dos Anexos I e II a esta Portaria, tendo em vista o disposto nos artigos 179 e 180 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a alteração contida na Lei n° 6.034, de 1° de maio de 1974.

2. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades e necessidades de detalhamento de suas receitas e despesas orçamentárias, poderão dispor das discriminações contidas nos Anexos I e II.

3. A discriminação da Receita e Despesa, com os respectivos códigos, conforme o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, deverá constar dos Orçamentos de cada área de Governo, elaborados a partir do exercício financeiro de 1977.

4. As dotações globais de despesas dos órgãos, institutos, empresas, autarquias, sociedades de economia mista e parâmetros únicos do artigo 20, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, constantes nos Orçamentos ou em créditos adicionais no âmbito de despesa 4.130 - Investimento em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em Planos de Aplicação para fins de controle interno. (1)

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

5. A discriminação do Plano de Aplicação obedecerá aos rituais e códigos das despesas de despesa constantes do Anexo III a esta Portaria, observadas as instruções e modelo de formulário baixado pela Secretaria de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (2)

6. Os Planos de Aplicação serão aprovados:

a) na União, pelas autoridades especificadas no artigo 71 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo artigo 6° do Decreto n° 81.557, de 07 de julho de 1979. (2)

CONTEÚDO

Capítulo I - O que é a Engenharia, sua importância, formação e atuação no Brasil e no mundo.

CONTEÚDO

Capítulo II - O que é a Engenharia de Produção, sua importância, formação e atuação no Brasil e no mundo.

CONTEÚDO

CONTEÚDO

Capítulo III - O que é a Engenharia de Materiais, sua importância, formação e atuação no Brasil e no mundo. O que é a Engenharia de Química, sua importância, formação e atuação no Brasil e no mundo. O que é a Engenharia de Física, sua importância, formação e atuação no Brasil e no mundo. O que é a Engenharia de Biologia, sua importância, formação e atuação no Brasil e no mundo.

CONTEÚDO

CONTEÚDO

CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS

CONTEÚDO

CONTEÚDO

CONTEÚDO

PORTARIA SEPLAN Nº 064, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Atualizar os Anexos 3 e 4, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a forma constante, respectivamente, dos Anexos I e II a esta Portaria, tendo em vista o disposto nos artigos 179 e 180, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a alteração contida na Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.
2. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidade de detalhamento de suas receitas e despesas orçamentárias, poderão desdobrar as discriminações constantes dos Anexos I e II.
3. A discriminação da Receita e Despesa, com os respectivos códigos, conforme o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, deverá constar dos Orçamentos de cada área de Governo, elaborados a partir do exercício financeiro de 1977.
4. As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, de que trata o parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificados nos Orçamentos ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em Planos de Aplicação, para fins do controle interno. (1)
5. A discriminação do Plano de Aplicação obedecerá aos títulos e códigos dos elementos de despesa constantes do Anexo III a esta Portaria, observadas as instruções e modelo do formulário baixado pela Secretaria de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (2)
6. Os Planos de Aplicação serão aprovados:
 - a) na União: pelas autoridades especificadas no artigo 71 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamento pelo artigo 6º do Decreto nº 83.557, de 07 de junho de 1979; (2)

b) nos Estados, Distrito Federal e Municípios: pelas autoridades designadas em legislação ou regulamentos próprios ou ajustados às respectivas peculiaridades locais.

7. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em seus Orçamentos inscreverão os créditos necessários ao pagamento dos salários do pessoal admitido sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, sob o título "Vencimentos e Vantagens Fixas".

8. Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para a permanente atualização dos Anexos I, II e III à presente Portaria, bem como desdobrar a discriminação que delas constam no âmbito da União.

9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, a partir de 1º de janeiro de 1977, a Portaria nº 172, de 30 de julho de 1968, do então Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, e as demais disposições em contrário.

(Ass.) Ministro do Planejamento

(1) Redação dada pela Portaria SEPLAN nº 93, de 06.12.78.

(2) Redação dada pela Portaria SEPLAN nº 22, de 05.02.85.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, representa o marco fundamental da Classificação da Receita Orçamentária.

No capítulo II, intitulado "DA RECEITA", o texto legal trata da receita das entidades do Direito Público interno, ou seja, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e respectivas autarquias, explicitando em seu próprio corpo (Art. 91, § 1º) a discriminação das fontes de receita pelas duas categorias econômicas básicas. Ainda no próprio texto (Art. 8º, § 1º) está indicado que "as nem da discriminação da receita mencionados no artigo 11 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo nº 3".

O Anexo nº 3, tendo por título "Receita Orçamentária", apresenta a distribuição prevista dos tipos de receita, ou seja, o esquema de Classificação de Receita composto por títulos e respectivos códigos numéricos associados.

Com a Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 19/65), a Classificação da Receita é modificada, adaptando-se à nova estrutura. O Orçamento da União para 1967 é apresentado com a configuração dada ao Sistema Tributário Nacional pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66), subordinando os artigos tributários constantes do Anexo nº 3 da Lei nº 4.320/64.

A operacionalização de instrumental adequado para aplicar o Anexo nº 3, em vista da dinâmica própria de alocações das receitas públicas, ocorre com a Portaria nº 64, de 12 de agosto de 1976, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Previdência da República. Considerado o dispositivo previsto na Lei 4.320 (Art. 113) que prevê a extinção dos Anexos que a integram, com a competência atribuída pelo Decreto Lei nº 200/67 e pela Lei nº 6.030/74.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA

A Portaria nº 64/76, institui o novo marco estrutural da Classificação da Receita, com o novo mecanismo de atualização desta Classificação.

A Portaria nº 64/76, em seu Anexo J, anula o Anexo 3 da Lei nº 4.320/64, discriminando a Receita em seus títulos, e respectivos códigos, que passa a representar o esquema básico de classificação, a ser obedecido pelos três níveis de Governo.

A própria Portaria nº 64/76 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento de suas receitas deverão desenvolver as discriminações constantes do Anexo 1. Prevê também que a atualização dos seus Anexos, bem como o detalhamento da Classificação da Receita, no âmbito da União, serão efetuados mediante Portaria do Secretário de Orçamento e Finanças da SEPLAN.

1) nos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas legislações, as disposições legais que se referem às respectivas administrações locais.

2) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em suas respectivas legislações, as disposições legais que se referem às respectivas administrações locais, em relação ao regime de trabalho, com o título "Vacacionar e Vantagens Especiais".

3) Para a execução dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Presidente da República, por meio do Ministro do Trabalho, em conjunto com o Ministro do Planejamento e Finanças, poderá emitir atos de caráter regulamentar, desde que não haja oposição da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Administrativo Interno.

4) Esta Lei não se aplica aos empregados que, em virtude de sua natureza, não se enquadram no âmbito de aplicação desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, representa o marco fundamental da Classificação da Receita Orçamentária.

No capítulo II, intitulado "DA RECEITA", o texto legal trata da receita das entidades de Direito Público interno, ou seja, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e respectivas autarquias, explicitando em seu próprio corpo (Art. 11, § 4º) a discriminação das fontes de receita pelas duas categorias econômicas básicas. Ainda no próprio texto (Art. 8º, § 1º) está indicado que "os itens da discriminação da receita mencionados no artigo 11 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo nº 3".

O Anexo nº 3, tendo por título "Receita Orçamentária", apresenta a discriminação prevista dos itens da receita, ou seja, o esquema de Classificação da Receita, composto por títulos e respectivos códigos numéricos associados.

Com a Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 18/65), a Classificação da Receita é modificada, adaptando-se à nova estrutura. O Orçamento da União para 1967 é apresentado com a configuração dada ao Sistema Tributário Nacional pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66), substituindo os antigos tributos constantes do Anexo nº 3 da Lei nº 4.320/64.

A institucionalização de instrumental adequado para atualizar o Anexo nº 3, em vista da dinâmica própria de alterações das receitas públicas, ocorre com a Portaria nº 64, de 12 de agosto de 1976, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Combinado o dispositivo previsto na Lei 4.320 (Art. 113), que prevê a atualização dos Anexos que a integram, com a competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 200/67 e pela lei nº 6.036/74, o Ministro Chefe da SEPLAN/PR, através da Portaria nº 64, instituiu o novo marco referencial de Classificação da Receita, bem como o mecanismo de atualização dessa Classificação.

A Portaria nº 64/76, em seu Anexo I, atualiza o Anexo 3 da Lei nº 4.320/64, discriminando a Receita em seus títulos, e respectivos códigos, que passa a representar o esquema básico de classificação, a ser obedecidos pelos três níveis de Governo.

A própria Portaria nº 64/76 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento de suas receitas poderão desdobrar as discriminações constantes do Anexo I. Prevê também que a atualização dos seus Anexos, bem como o desdobramento da Classificação da Receita, no âmbito da União, serão efetuados mediante Portaria do Secretário de Orçamento e Finanças da SEPLAN.

Em função desses dispositivos, a Portaria SOF nº 26, de 27 de agosto de 1976, aprova o esquema de Classificação da Receita para aplicação exclusiva no âmbito da União.

A partir daí, o processo torna-se rotineiro; todas as vezes que se tornou necessário houve a expedição de portarias do Secretário de Orçamento e Finanças, atualizando a classificação da receita conforme as alterações ocorridas, seja suprimindo, seja acrescentando títulos ou códigos, ou mesmo promovendo mudanças internas na classificação.

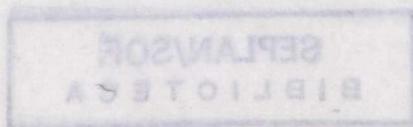
A evolução histórica da presença do Estado na economia brasileira, a própria modernização de suas atividades, bem como a expedição de novos diplomas legais, alterando continua e profundamente o panorama das finanças públicas no País, conduziram à inevitável obsolescência da Classificação da Receita expressa na Lei nº 4.320/64.

Decorridas quase duas décadas de sua instituição, a Classificação da Receita Orçamentária passa por amplo processo de reestruturação, através do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. Com base em debates de âmbito nacional, em que se discutiu com representativos setores interessados a oportunidade e características da reformulação a ser feita, decidiu-se por um elenco de medidas que vieram aperfeiçoar a Classificação da Receita, dentre os quais se destacam a Instituição dos títulos "Receita de Contribuições", "Receita Agropecuária" e "Receita de Serviços", e uma melhor caracterização das Transferências. Por via de consequência, conseguiu-se maior clareza na classificação, reduzindo ao mínimo o conjunto de itens constantes em "Receitas Diversas", compatibilização da Receita Orçamentária com as estatísticas de Contas Nacionais, pela abertura das receitas dos diversos setores de atividade econômica; e identificação das Transferências na Classificação da Despesa.

A dinâmica do processo de financiamento das contas públicas vem exigindo, durante esta última década, a publicação de portarias anuais, adequando os Anexos 1 e 2 da classificação da receita orçamentária às frequentes mudanças de estrutura do sistema tributário nacional e à expansão das atividades do Estado na economia.

Destarte tal fato, a reestruturação realizada pelo Decreto-lei nº 1939/82 mantém-se atualizada, visto que vem persistindo a incorporação de novas fontes de receita, sem a necessidade de mudanças em sua estrutura básica.

Atualmente, a classificação está consolidada nos Anexos 1 e 2 da Portaria SOF/SEPLAN nº 3, de 05 de agosto de 1994.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

(*) Portaria nº 3, de 5 de agosto de 1994.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 180 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na delegação de competência de que trata a Portaria SEPLAN nº 143, de 06 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo II à Portaria Gabinete do Ministro nº 472, de 21 de julho de 1993, as seguintes naturezas da receita:

- 1210.11.00 Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
- 1210.11.01 Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
- 1210.11.02 Contribuição do Adicional à Receita de Concurso de Prognósticos para o FUNDESP
- 1210.12.00 Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
- 1210.39.00 Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
- 1210.41.00 Contribuição para o Serviço Social de Transporte - SEST
- 1210.42.00 Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
- 1210.58.00 Contribuição para o FINSOCIAL
- 1711.01.27 Transferência da Contribuição para o FINSOCIAL
- 1711.01.29 Transferência da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

- 1711.01.35 Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos Prognósticos para o FUNDESP
- 1711.01.36 Transferência da Contribuição do Adicional à Receita de Concursos Prognósticos para o FUNDESP
- 1919.17.00 Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62
- 2411.01.27 Transferência da Contribuição para o FINSOCIAL
- 2411.01.35 Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos Prognósticos para o FUNDESP
- 2411.01.36 Transferência da Contribuição do Adicional à Receita de Concursos Prognósticos para o FUNDESP
- 2411.01.37 Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN

Art. 2º Excluir dos Anexos I e II à Portaria Gabinete do Ministro nº 472, de 21 de julho de 1993, as seguintes naturezas da receita.

- 1760.00.00 Transferências de Convênios
- 1919.11.00 Multas decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Agropecuários
- 2460.00.00 Transferências de Convênios

Art. 3º Ajustar, conforme a seguir indicado, a denominação das naturezas da receita constantes do Anexo II à Portaria Gabinete do Ministro nº 472, de 21 de julho de 1993:

- 1210.01.00 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 1210.08.00 Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social
- 1711.01.05 Transferência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 1711.01.25 Transferência da Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social

2411.01.05 Transferência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

2411.01.25 Transferência da Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social

CODIGO Art. 4º Republicar a Portaria Gabinete do Ministro nº 472, de 21 de julho de 1993, para vigorar a partir do exercício financeiro de 1994, inclusive, incorporando as disposições constantes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNEY DE RESENDE MOURA

(*) Redação atualizada pelo seguinte instrumento legal de retificação da SOF/SEPLAN, publicada no D.O.U. nº 153 de 11 de agosto de 1994, página 12082.

24110105 Transferência de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

2411010122 Transferência de Contribuição da Pessoa Física de Contribuintes de Provisões para a Seguridade Social

Art. 4º. Republicar a Portaria Conjunta do Ministro de Minas nº 472 de 21 de julho de 1993, para vigorar a partir do exercício financeiro de 1994, inclusive incorporando as disposições constantes desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EBREY DE RESENDE MOURA

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

(*) Redação atualizada pelo seguinte instrumento legal de retificação de 30/09/2002, publicada no D.O.U. nº 197 de 11 de agosto de 1997, página 12082

Art. 472. A ordem de cancelamento nº 11 de 21 de julho de 1993, no âmbito de 12

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

Assessor de Imprensa e Relações Públicas do Ministério da Saúde

ANEXO I À PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 1994.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Adicional
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1112.04.04	Adicional do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas
1112.04.05	Adicional do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.04.00	Imposto provisório sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1113.07.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos
1115.00.00	Impostos Extraordinários

1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711.00.00	Transferências da União
1712.00.00	Transferências dos Estados
1713.00.00	Transferências dos Municípios
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (Art. 157, I e 158, I da Constituição Federal)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação

1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00	Indenizações
1921.01.00	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
1921.02.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
1921.03.00	Compensação Financeira pela Extração do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
2411.00.00	Transferências da União
2412.00.00	Transferências dos Estados
2413.00.00	Transferências dos Municípios
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União

2421.09.00	Outras Transferências da União	1721.01.00
2422.00.00	Transferências dos Estados	
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados	
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados	1721.09.00
2423.00.00	Transferências dos Municípios	1723.00.00
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1723.01.00
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	1723.09.00
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	1723.00.00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1720.00.00
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	1740.00.00
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	1720.00.00

**ANEXO II À PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 3, de 5 de agosto de 1994
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO**

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.03.01	Comercialização do Ouro
1113.03.09	Demais Operações
1113.04.00	Imposto Provisório sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Taxas de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares

1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.09.00	Pensões Militares
1122.10.00	Montepio Civil
1122.15.00	Taxa Militar
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
1210.02.00	Contribuição do Salário-Educação
1210.03.00	Cota de Previdência
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1210.08.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1210.10.00	Contribuições sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
1210.11.00	Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
1210.11.01	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
1210.11.02	Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
1210.12.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1210.30.00	Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria
1210.36.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social da Indústria
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
1210.58.00	Contribuição para o FINSOCIAL
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos alfandegados
1220.04.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas

1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.22.00	Cota-Parte de Compensações Financeiras
1220.22.01	Utilização de Recursos Hídricos
1220.22.02	Exploração de Recursos Minerais
1220.22.03	Extração do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás
1220.22.04	Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu
1220.23.00	Adicional de Tarifa Portuária
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação

1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização de Produtos Agropecuários
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.11.00	Serviços de Metrologia
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos

1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifas Aeroportuárias
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711.00.00	Transferências da União
1711.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
1711.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
1711.01.02	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1711.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1711.01.04	Transferência de Recursos das Contribuições para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
1711.01.05	Transferência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1711.01.06	Transferência de Recursos da Cota de Previdência
1711.01.07	Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1711.01.08	Transferência de Recursos da Contribuição para o Desenvolvimento da indústria Cinematográfica Nacional
1711.01.20	Transferência das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1711.01.23	Transferência da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1711.01.24	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda - Programas de Financiamento ao Setor Produtivo
1711.01.25	Transferência da Cota-Parte da Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social
1711.01.26	Transferência das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social

1711.01.27	Transferência das Contribuição para o FINSOCIAL
1711.01.29	Transferência das Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público
1711.01.31	Transferência da Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
1711.01.32	Transferência da Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1711.01.33	Transferência das Contribuições sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
1711.01.35	Transferência das Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
1711.01.36	Transferência das Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
1711.01.37	Transferência das Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
1711.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
1711.02.00	Transferências de Recursos da Seguridade Social
1711.09.00	Outras Transferências da União
1712.00.00	Transferências dos Estados
1713.00.00	Transferências dos Municípios
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.09.00	Outras Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados

1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.08.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Rural
1911.31.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social
1912.02.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário- Educação
1912.30.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1912.31.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1912.32.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62
1919.99.00	Outras Multas

1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1990.02.00	Receita de Honorários de Advogados
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios
1990.05.99	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
1990.06.00	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários

2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
2411.00.00	Transferências da União
2411.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
2411.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
2411.01.02	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
2411.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
2411.01.04	Transferência de Recursos das Contribuições para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
2411.01.05	Transferência de Recursos da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social
2411.01.06	Transferência de Recursos da Cota de Previdência
2411.01.07	Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
2411.01.08	Transferência de Recursos da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
2411.01.20	Transferências das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
2411.01.23	Transferência da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
2411.01.24	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda - Programas de Financiamento ao Setor Produtivo
2411.01.25	Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
2411.01.26	Transferência das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
2411.01.27	Transferência da Contribuição para o FINSOCIAL
2411.01.29	Transferências de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2411.01.30	Transferência de Recursos de Operações de Crédito
2411.01.31	Transferência da Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea

2411.01.32	Transferência da Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
2411.01.33	Transferência das Contribuições sobre os Prêmios de Concurso de Prognósticos
2411.01.35	Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para a FUNDESP
2411.01.36	Transferência da Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para a FUNDESP
2411.01.37	Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para a FUNPEN
2411.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
2411.02.00	Transferências de Recursos da Seguridade Social
2411.05.00	Transferências da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito
2411.09.00	Outras Transferências da União
2412.00.00	Transferências dos Estados
2413.00.00	Transferências dos Municípios
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2530.00.00	RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
2540.00.00	REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL
2580.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2580.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios
2580.02.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito
2580.99.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS

2411 01 32	Fundação de Comendado sobre a Associação dos
2411 01 33	Fundo de Investimento Residencial
2411 01 34	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 01 35	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 01 36	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 01 37	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 01 38	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 01 39	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 00	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 01	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 02	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 03	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 04	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 05	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 06	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 07	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 08	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 09	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 10	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 11	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 12	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 13	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 14	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 15	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 16	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 17	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 18	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 19	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 20	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 21	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 22	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 23	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 24	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 25	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 26	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 27	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 28	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 29	Contribuição de melhorias em obras de saneamento
2411 02 30	Contribuição de melhorias em obras de saneamento

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

Categoria econômica que compreende as seguintes receitas: Tributária, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

Recursos decorrentes da arrecadação dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1110.00.00 IMPOSTOS

Modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1111.00.00 IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

Compreendem os impostos sobre a Importação e Exportação.

1111.01.00 Imposto sobre a Importação

De competência da União, incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.

1111.02.00 Imposto sobre Exportação

EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA

De competência da União, incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.

1112.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

Compreendem os impostos sobre a Propriedade Territorial Rural, sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Alienação, sobre a Propriedade de Veículos Automotores, sobre Grandes Fortunas, Projeto de Lei sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bem e Direitos, sobre Transmissão "Inter Vivos" de Benefícios e de Direitos Sociais sobre Anuidades.

Regulando pela Lei Complementar nº 1, de 17/02/51, a partir da revisão legislativa de 1970.

EMENTARIO DA CLASSIFICACAO DE DECISAO POR NATUREZA

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

Categoria econômica que compreende as seguintes receitas: Tributária, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

Recursos decorrentes da arrecadação dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1110.00.00 IMPOSTOS

Modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1111.00.00 IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

Compreendem os Impostos sobre a Importação e Exportação.

1111.01.00 Imposto sobre a Importação

De competência da União, incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.

1111.02.00 Imposto sobre a Exportação

De competência da União, incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.

1112.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

Compreendem os Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural, sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Adicional*, sobre a Propriedade de Veículos Automotores, sobre Grandes Fortunas (Projeto de Lei), sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos, sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

*Suprimido pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93, à partir do exercício financeiro de 1996.

1112.01.00 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

De competência da União, incide sobre a propriedade territorial rural. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município.

1112.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

De competência dos Municípios, incide sobre a propriedade predial e territorial urbana. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

1112.04.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Adicional*

De competência da União (exceto o Adicional,* que é de competência dos Estados), tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:

- a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.

1112.04.01 Pessoas Físicas

Incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.

1112.04.02 Pessoas Jurídicas

Incide sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior.

1112.04.03 Retido nas Fontes

Incide sobre o rendimento bruto, qual seja, o produto do capital, do trabalho e proventos de qualquer natureza, assim entendidos os demais acréscimos patrimoniais.

*Suprimido pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93, à partir do exercício financeiro de 1996.

1112.04.04 Adicional do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas*

De competência estadual. Adicional* de até 5% do que for pago à União a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital. O adicional será reduzido em 1995 a pelo menos 2,5%, sendo extinto a partir de janeiro de 1996.

1112.04.05 Adicional do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas*

De competência estadual. Adicional* de até 5% do que for pago à União a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital. O adicional será reduzido em 1995 a pelo menos 2,5%, sendo extinto a partir de janeiro de 1996.

1112.05.00 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

De competência dos Estados, incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes.

1112.07.00 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos

De competência estadual. Incide sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões; bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.

1112.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis

De competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.

1113.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

Compreendem os seguintes impostos: sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF; sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; e sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.*

*Suprimido pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93, a partir do exercício financeiro de 1996.

1113.01.00 Imposto sobre Produtos Industrializados

De competência da União, incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, tendo como fato gerador: o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

1113.01.01 Produtos do Fumo

Incidente sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarrilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.

1113.01.09 Outros Produtos

Corresponde à tributação relativa às demais mercadorias sobre as quais incide o IPI, tais como bebidas, líquidos alcoólicos, ferro fundido, ferro e aço, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, veículos automóveis e outras relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

1113.02.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

De competência dos Estados, tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada do exterior.

1113.03.00 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

De competência da União, incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e/ou valores mobiliários.

1113.03.01 Comercialização do Ouro

Incide sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial, efetuada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.

1113.03.09 Demais Operações

Têm como fato gerador as operações: de crédito - a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio relativas à importação de serviços - a liquidação do contrato de câmbio; de seguro - o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários - a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.

1113.04.00 Imposto Provisório sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

Imposto provisório, criado com vigência até 31/12/94. Tem como fato gerador a movimentação de moeda e de ativos financeiros na economia. A vinculação de 20% dos seus recursos, para o programa de habitação popular, foi suspensa pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 01, de 1994.

1113.05.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

De competência dos Municípios, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.

1113.07.00 Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

De competência dos Municípios, tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, efetuada por qualquer estabelecimento.

1115.00.00 IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS

Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

1120.00.00 TAXAS

Tributos cobrados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

1121.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

1121.01.00 Taxas de Mineração

De competência da União, têm como fatos geradores a outorga de autorização de pesquisa mineral, a imissão de posse de jazida, e o registro de licença para o aproveitamento de substâncias minerais.

O titular de autorização de pesquisa, quando detiver somatório de áreas superior a mil hectares, deverá pagar também uma taxa anual por área excedente, até a entrega do correspondente relatório de pesquisa. A detenção de área superior a cinqüenta mil hectares sujeita o titular ao pagamento de taxa anual adicional por área excedente, a partir do terceiro ano.

Os recursos são vinculados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

1121.02.00 Taxas de Fiscalização das Telecomunicações

Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a Taxa de Fiscalização de Instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço, e a Taxa de Fiscalização do Funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços.

Receita vinculada ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

1121.05.00 Taxas de Migração

Constituem-se em taxas cobradas pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.

Receita vinculada a Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

1121.13.00 Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército

É competência da União, tem como fato gerador a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, tais como: concessão para o comércio, para armeiros, clubes de caça e pesca; cadastramento de empresa de vigilância; revenda de armas e munições.

Receita vinculada ao Ministério do Exército.

1121.14.00 Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários

De competência da União, decorrente da fiscalização exercida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro. Os recursos são vinculados à CVM.

1121.15.00 Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta

De competência da União, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo recolhida pelos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos. Os recursos são vinculados à SUSEP.

1122.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos:

A - Utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

B- Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

C- Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

NOTA: Quando o serviço for cobrado sob a forma de tarifa (em geral por entidades da administração indireta) são possíveis duas situações:

1. Classificar em Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública, quando se tratar de Produção ou Distribuição de Energia Elétrica, Saneamento Básico, Limpeza Pública e Remoção de Lixo;

2. Classificar em Receita de Serviços, nos demais casos, na conta apropriada.

1122.01.00 Emolumentos Consulares

De competência da União. São taxas cobradas pelos consulados e vice-consulados brasileiros no exterior, pela expedição ou legalização de documentos, transitando estas pelo Tesouro Nacional para posterior crédito ao Ministério das Relações Exteriores.

1122.02.00 Emolumentos da Justiça do Distrito Federal

Compreendem as despesas com as serventias judiciais e extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como:

a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicação de editais na imprensa, expedição de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras;

b) serventias extrajudiciais: atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro cujas atribuições encontram-se na Portaria nº 528, de 15/09/89, e as atividades exercidas pelos tradutores públicos e intérpretes comerciais do DF.

1122.06.00 Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal

Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados através do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se trate de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.

1122.07.00 Custas da Justiça do Distrito Federal

Incide sobre os atos de expedição, movimentação e certificação dos feitos junto à Justiça do Distrito Federal.

1122.08.00 Custas Judiciais

Custas devidas à União por atos e diligências da Justiça Federal, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas anexas à Lei. Na segunda instância não serão devidas custas, salvo nas certidões e traslados. Vinculação de 50% para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

1122.09.00 Pensões Militares

De competência da União. São contribuições obrigatórias efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica.

1122.10.00 Montepio Civil

De competência da União. Contribuição efetuada por funcionários públicos federais (civis) inscritos no Montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.

1122.15.00 Taxa Militar

Taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.

Receita vinculada ao EMFA.

1122.19.00 Taxa de Classificação de Produtos Vegetais

De competência da União. Tem como fato gerador a classificação de produtos vegetais pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, bem como o regular exercício do poder de polícia. Recurso vinculado ao Fundo Federal Agropecuário, do Ministério supracitado.

1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

NOTA: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Constituem-se em contribuições de ordem social e profissional.

1210.01.00 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Tem por fato gerador a venda de mercadorias e/ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais.

Integra o orçamento da Seguridade Social.

1210.02.00 Contribuição do Salário-Educação

Constitui-se na obrigação por parte das empresas comerciais, industriais e agrícolas de manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do Salário-Educação.

Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à Previdência Social Urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à Previdência Social Rural. A arrecadação é destinada:

- a) 2/3 em favor da unidade da Federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação;
- b) 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1210.03.00 Cota de Previdência

Incide sobre o preço de venda de combustíveis automotivos. Essa receita é vinculada ao Fundo de Liquidez da Previdência Social.

Integra o orçamento da Seguridade Social.

1210.04.00 Cota-Parte da Contribuição Sindical

Corresponde a 20% da arrecadação da Contribuição Sindical (no caso da Contribuição Rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho.

Integra o orçamento da Seguridade Social.

1210.05.00 Contribuição para o Ensino Aeroviário

Contribuição pela prestação de serviços de aviação civil, devida pelas empresas de transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas a infraestrutura aeroportuária; fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados, substitui a contribuição devida ao SENAI, SENAC, SESI e SESC. É vinculada ao Fundo Aeroviário, para aplicação no desenvolvimento do ensino profissional aeronáutico.

1210.06.00 Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados, substitui a contribuição devida ao SENAI, SENAC, SESI e SESC. É vinculada ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

1210.07.00 Contribuição para o Fundo de Saúde

Incide sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes.

1210.08.00 Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social

O fato gerador é a aposta nos concursos de prognósticos. Consideram-se estes, todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas.

Integra o Orçamento da Seguridade Social.

1210.09.00 Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais

Contribuição oriunda da dedução de um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.

Destina-se ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, gerido pelo Ministério da Cultura.

1210.10.00 Contribuições sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos

Contribuições correspondentes a um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

Destinam-se ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, gerido pelo Ministério da Cultura.

1210.11.00 Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP

1210.11.01 Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP

Da receita oriunda da Loteria Federal, 15% são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, criado pela Lei nº 8.672, de 06/07/93.

Aplica-se a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

1210.11.02 Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP

Adicional de 4,5% sobre a receita oriunda da Loteria Esportiva Federal e dos Concursos de Prognósticos (Lotos I e II).

O FUNDESP repassa 1,5% às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal.

1210.12.00 Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN

Da receita oriunda da Loteria Federal, 3% são destinados ao Fundo Penitenciário Nacional, criado pela Lei Complementar nº 79 de 07/01/94.

Tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

1210.29.00 Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Tem como fato gerador o pagamento da remuneração mensal aos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

É recolhida integralmente ao Tesouro Nacional com o fim de custear o Plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.

1210.30.00 Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social

Contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS).

1210.31.00 Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental

Alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.

1210.32.00 Contribuições Rurais

Englobam as seguintes contribuições: Contribuição Industrial Rural, Contribuição sobre a Propriedade Rural e Adicional à Contribuição Previdenciária.

1210.32.01 Contribuição Industrial Rural

Contribuição de 2,5% incidente sobre a folha de salários de contribuição de pessoas naturais e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.

Do produto da arrecadação dessa receita, 85% são destinados ao INCRA e 15% ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

1210.32.02 Contribuição sobre a Propriedade Rural

É devida pelos exercentes de atividades rurais em imóveis sujeitos ao Imposto Territorial Rural.

O produto da arrecadação dessa receita, 85% são destinados ao INCRA e 15% ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

1210.32.03 Adicional à Contribuição Previdenciária

Adicional de 0,4% sobre a folha mensal total de salários de contribuição previdenciária dos empregados das empresas em geral. É arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Do produto da arrecadação, 50% são destinados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e o restante ao INSS. Da parcela do INCRA, 15% são repassados ao MAARA (DENACOOP).

1210.33.00 Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

1210.33.01 Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem acessoriamente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. Destina-se à aplicação pelo SENAC no desenvolvimento da aprendizagem comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.

1210.33.02 Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Adicional criado para atender à execução da "Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas" do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

1210.34.00 Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

1210.34.01 Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.

1210.34.02 Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Adicional criado para atender à execução da "Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas" do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

1210.35.00 Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC

1210.35.01 Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC

Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SESC.

1210.35.02 Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio

Adicional criado para atender à execução da "Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas" do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

1210.36.00 Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI

1210.36.01 Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI

Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SESI.

1210.36.02 Adicional à Contribuição para o Serviço Social da Indústria

Adicional criado para atender à execução da "Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas" do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

1210.37.00 Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP

Incide sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, Municípios, DF e autarquias.

Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

Integra o orçamento da Seguridade Social.

1210.38.00 Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

Incide sobre o lucro líquido do exercício já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda. Integra o orçamento da Seguridade Social.

1210.39.00 Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais.

É arrecadado pelo INSS e repassado ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.

1210.40.00 Cota-Parte das Contribuições Rurais

Parcela de 15% das Contribuições Rurais devida ao DENACOOOP do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA, para aplicação em cooperativismo e associativismo rural.

1210.41.00 Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST

Obrigaç o patronal incidente sobre a folha de sal rios das empresas de transporte rodovi rio e dos transportadores aut nomos, na raz o de 1,5% do sal rio de contribui o previdenci ria.

Recolhida a partir de janeiro/94, destina-se a apoiar programas voltados   promo o social do trabalhador em transporte rodovi rio e do transportador aut nomo, notadamente nos campos da alimenta o, sa de, cultura, lazer e seguran a no trabalho.

  arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.

1210.42.00 Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Obrigaç o patronal incidente sobre a folha de s lrios das empresas de transporte rodovi rio e dos transportadores aut nomos, na raz o de 1,0% do s lrio de contribui o previdenci ria.

Recolhida a partir de janeiro/94, destina-se a apoiar programas voltados   aprendizagem do trabalhador em transporte rodovi rio e do transportador aut nomo, notadamente nos campos de prepara o, treinamento, aperfei oamento e forma o profissional.

  arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.

1210.99.00 Outras Contribui es Sociais

Englobam quaisquer outras contribui es sociais que n o se enquadrem nos itens anteriores.

1220.00.00 CONTRIBUI ES ECON MICAS

Englobam as contribui es para fiscais de ordem econ mica.

1220.01.00 Contribui o para o Programa de Integra o Nacional - PIN

Da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jur dicas, que servir de base de c lculo para aplica o em incentivos fiscais, percentual de at  40% poder  ser deduzido para aplica o no grupo FINOR/FINAM/PIN/ PROTERRA.

Da parcela deduzida, 60% corresponder o   aplica o nos Fundos de Investimento da Amaz nia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% ser o destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.

O PIN tem como objetivo promover a maior integra o   economia nacional das regi es compreendidas nas  reas de atua o da SUDAM e da SUDENE. Os recursos s o aplicados em programas e projetos considerados priorit rios pela SUDAM e SUDENE.

1220.02.00 Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA

Da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas que servir de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais, percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/ PROTERRA.

Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.

O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.

1220.03.00 Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

Destinam-se a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e o reequipamento do Departamento da Receita Federal - DRF, e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais. Vinculadas ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

1220.03.01 Selo Especial de Controle

Contribuição devida pelo ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros, champanhe de procedência estrangeira, rum, vodca, uisque, licores, aguardentes, batidas, gim, relógios de bolso e de pulso, etc. Vinculado ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

1220.03.02 Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados

Contribuição devida pelo ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por:

- permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público;
- concessionários de lojas francas;
- beneficiários de Depósito Especial Alfandegado;
- permissionários de local alfandegado de uso público;
- análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.

1210.42.00 Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,0% do salário de contribuição previdenciária.

Recolhida a partir de janeiro/94, destina-se a apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.

1210.99.00 Outras Contribuições Sociais

Englobam quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.

1220.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS

Englobam as contribuições para-fiscais de ordem econômica.

1220.01.00 Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN

Da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas, que servir de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais, percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/ PROTERRA.

Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.

O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.

1220.02.00 Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA

Da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas que servir de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais, percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/ PROTERRA.

Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.

O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.

1220.03.00 Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

Destinam-se a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e o reequipamento do Departamento da Receita Federal - DRF, e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais. Vinculadas ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

1220.03.01 Selo Especial de Controle

Contribuição devida pelo ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros, champanhe de procedência estrangeira, rum, vodca, uisque, licores, aguardentes, batidas, gim, relógios de bolso e de pulso, etc. Vinculado ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

1220.03.02 Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados

Contribuição devida pelo ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por:

- permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público;
- concessionários de lojas francas;
- beneficiários de Depósito Especial Alfandegado;
- permissionários de local alfandegado de uso público;
- análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.

1220.04.00 Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha

Contribuição incidente sobre o Preço Básico Regulador das borrachas naturais brutas e sobre os Valores de Referência das borrachas naturais beneficiadas, nacionais e estrangeiras, fixados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. O produto da arrecadação constituirá receita vinculada ao IBAMA.

1220.05.00 Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas

Incide sobre o valor total do movimento geral de apostas de cada entidade turfística, a cada mês. Destina-se à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN. A aplicação dos recursos recebidos pela CCCCN será feita mediante plano anual, aprovado pelo Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

1220.06.00 Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional

Contribuição devida pelos produtores ou distribuidores de filmes, ou por quem, a qualquer título, promover a importação de filmes, e será calculada, por título de filme, segundo importância a ser calculada pelo Poder Executivo. Os recursos devem ser aplicados pelo Ministério da Cultura e pelas entidades a ela vinculadas, em programas relativos à atividade audiovisual nacional.

1220.07.00 Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos (Alínea "B" do item II do art. 4º do DL nº 1.785/80)

Parcela incidente sobre os preços dos combustíveis automotivos, que equivale a um percentual de 0,2% a 0,3% dos respectivos preços de realização, destinada a atender as despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas a cargo do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC.

1220.13.00 Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis

Origina-se da redução de 50% da isenção da margem de revenda que gozam os consumidores de derivados de petróleo (gasolina automotiva e óleo diesel) que adquiram para consumo próprio, diretamente da distribuidora, em quantidades mínimas estipulada pelo Departamento Nacional de Combustíveis - DNC.

1220.16.00 Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas

Constitui-se em um adicional de até 3% a incidir sobre as tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.

O produto da arrecadação é vinculado ao Fundo Aeronáutico para aplicação em Sistemas Integrados de Transporte Aéreo Regional.

1220.18.00 Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

Contribuição incidente sobre o valor do frete no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre.

Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante - FMM; a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro; e, a uma conta especial, 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro.

Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação, construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.

NOTA: não incide sobre a exportação.

1220.22.00 Cota-Parte de Compensações Financeiras

Item reservado a classificação dos recursos destinados à União resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.

1220.22.01 Utilização de Recursos Hídricos

Cota-parte equivalente a 10% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. A base de cálculo é o valor da energia produzida.

Do produto da arrecadação da cota-parte, 80% são destinados ao Departamento Nacional de Energia Elétrica - DNAEE, e 20% ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

A parcela destinada ao DNAEE será assim empregada: 40% na operação e expansão da rede hidrometeorológica nacional, 35% na instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e 25% em políticas de proteção ambiental por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

1220.22.02 Exploração de Recursos Minerais

Cota-Parte equivalente a 3% da compensação financeira pela exploração de recursos minerais. Os recursos da cota-parte são destinados ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, que repassa 1/6 ao IBAMA com a finalidade de proteção ambiental nas regiões mineradoras.

1220.22.03 Extração do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás

Cota-parte formada de 10% da compensação financeira correspondente ao óleo bruto, xisto betuminoso e gás extraídos de plataforma continental. É vinculada ao Ministério da Marinha para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das áreas onde se realiza a produção.

1220.23.00 Adicional de Tarifa Portuária

Adicional de 30% incidente sobre a tabela de tarifas portuárias na navegação de longo curso (importação e exportação de mercadorias). Os valores são recolhidos ao Tesouro como receita vinculada da União, cabendo a gestão ao Departamento de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes.

1220.99.00 Outras Contribuições Econômicas

Englobam qualquer contribuição econômica que não se enquadre nos itens anteriores.

1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL

Refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

1311.00.00 ALUGUÉIS

Receitas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.

1312.00.00 ARRENDAMENTOS

Receitas provenientes de contratos pelos quais o poder público cede a outrem, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.

1313.00.00 FOROS

É o pagamento pelo domínio útil de imóvel aforado por tempo ilimitado.

1314.00.00 LAUDÊMIOS

Receitas resultantes da transferência do domínio útil a outro enfiteuta ou foreiro, exceto nos casos de sucessão hereditária.

1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

Identifica os recursos devidos pelos ocupantes de imóvel funcional. A taxa equivale a um milésimo do valor atualizado do imóvel.

1319.00.00 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Qualquer receita imobiliária da União não enquadrada nos itens anteriores.

1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rendimentos de valores mobiliários, tais como Juros de Títulos de Renda, Dividendos e Participações.

1321.00.00 JUROS DE TÍTULOS DE RENDA

Receitas provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.

NOTA: Vide serviços financeiros, juros de empréstimos (item 1600.02.01).

1322.00.00 DIVIDENDOS

Receitas atribuídas à União provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.

1323.00.00 PARTICIPAÇÕES

Receitas atribuíveis à União provenientes de resultados em empresas de capital limitado nas quais tenha participação.

1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Receitas oriundas do patrimônio que não se enquadrem nos itens anteriores já definidos, tais como: rendimentos de depósitos em instituições financeiras, aluguel de máquinas, equipamentos ou veículos, "royalties", etc.

1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA

Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias:

- a) agricultura (cultivo de solo), inclusive hortaliças e flores;
- b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte);
- c) silvicultura (ou reflorestamento) e extração de produtos vegetais;
- d) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.

1420.00.00 RECEITA DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS

Receitas decorrentes de atividades de exploração econômica de:

- a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro);
- b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles);

- c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda);
- d) caça e pesca.

Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas das atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos.

As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábrica de laticínios, etc.) são classificadas em "Receita da Indústria de Transformação", bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.

1490.00.00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS

Receitas decorrentes de atividades de exploração econômica de outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.

1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL

Recursos provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1510.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL

Receitas das atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural (minerais metálicos, não-metálicos, sal marinho e sal gema, pedras e outros metais em bruto para a construção, pedras preciosas e semipreciosas, amianto ou asbestos, combustíveis minerais, minerais radioativos, pelotização de minerais, beneficiamento de minerais metálicos, não-metálicos e combustíveis minerais).

1520.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da Fundação IBGE.

1520.12.00 Receita da Indústria Mecânica

1520.14.00 Receita da Indústria de Material de Transporte

1520.20.00 Receita da Indústria Química

1520.21.00 Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

1520.26.00 Receita da Indústria de Produtos Alimentares

1520.29.00 Receita da Indústria Editorial e Gráfica

NOTA: A receita decorrente do funcionamento de matadouros municipais (abate de reses e preparação de carne) classifica-se em: Receita Industrial - Indústria de Produtos Alimentares.

1520.99.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação

Englobam quaisquer receitas da indústria de transformação não enquadradas nos itens anteriores.

1530.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

Receitas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.

1540.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Receitas das atividades de produção e distribuição de energia elétrica, abastecimento de água potável, saneamento e limpeza pública e remoção de lixo, desde que cobradas sob forma de tarifa (em geral por entidades da Administração Indireta).

1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS

Título que abrange as receitas das atividades características da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços recreativos e culturais, etc.

1600.01.00 Serviços Comerciais

Receita das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços

auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias à base de comissão.

Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em Receita da Indústria de Transformação.

1600.01.01 Serviços de Comercialização de Medicamentos

Receita das atividades de comércio varejista e comércio atacadista de medicamentos.

1600.01.02 Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade

Receita das atividades do comércio varejista e atacadista de livros, periódicos, material escolar e de publicidade.

1600.01.03 Serviços de Comercialização de Produtos Agropecuários

Receita das atividades do comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas nesse item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores.

1600.01.99 Outros Serviços Comerciais

Receita das atividades do comércio varejista e atacadista não discriminadas nas codificações anteriores.

1600.02.00 Serviços Financeiros

Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas:

- a) transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito, etc.;
- b) seguros (inclusive resseguro);
- c) operações de sociedades de capitalização.

1600.02.01 Juros de Empréstimos

Resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos.

NOTA: Difere dos juros classificados na Receita Patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.

1600.02.02 Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional

Cobrada a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.

1600.02.03 Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais

Receita financeira proveniente de adicional cobrado sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação. Tem como finalidade eximir os adquirentes de casa própria do pagamento de possíveis resíduos do saldo devedor do financiamento imobiliário existentes ao final do prazo contratado.

1600.02.04 Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária

Receita financeira proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem como finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações financeiras relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.

1600.02.05 Operações de Autoridade Monetária

Receita do Banco Central do Brasil proveniente de operações com títulos, da área externa, da área bancária, com ouro e outras.

1600.02.99 Outros Serviços Financeiros

Receita de comissões diversas e de outros serviços de natureza financeira.

1600.03.00 Serviços de Transporte

Receita proveniente de serviços de transporte.

1600.03.01 Serviços de Transporte Rodoviário

Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas, etc.

1600.03.02 Serviços de Transporte Ferroviário

Receita de serviços de transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.

1600.03.03 Serviços de Transporte Hidroviário

Receita de serviços de transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagoas, etc.).

1600.03.04 Serviços de Transporte Aéreo

Receita de serviços de transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.

1600.03.05 Serviços de Transportes Especiais

Receita de serviços de transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto", etc.

1600.04.00 Serviços de Comunicação

Receita das atividades de comunicações que proporcionam ao público:

- a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências;
- b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional;
- c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados;
- d) serviço de radiodifusão.

1600.05.00 Serviços de Saúde

Receita de serviços hospitalares gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc.

1600.05.01 Serviços Hospitalares

Receita de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc.

1600.05.99 Outros Serviços de Saúde

Receita de serviços assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial) e outros serviços de saúde.

1600.06.00 Serviços Portuários

Abrangem os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes a estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem, etc.

1600.07.00 Serviços de Armazenagem

Receita de operações de redes de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.

1600.08.00 Serviços de Processamento de Dados

Receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência, etc.

1600.09.00 Serviços de Socorro Marítimo

Receita de serviços de salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento da Marinha, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, dentre outros.

1600.11.00 Serviços de Metrologia

Receitas dos serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.

1600.12.00 Serviços Tecnológicos

Receita proporcionada por:

a) análises químicas, ensaios físicos e mecânicos, controle e experimentação qualitativa de matérias-primas, insumos e produtos fabricados; padronização e especificação de produtos; ajustes dos processos e técnicas de produção industrial (Sistema Nacional de Tecnologia);

b) especificação e controle de qualidade de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, cosméticos, produtos químicos, alimentos, e outros, por meio de provas específicas de identificação, de pureza e de testes de contaminação microbiológica.

1600.13.00 Serviços Administrativos

Receita das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como:

- a) taxas de expedição de certificados;
- b) taxas de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc;
- c) datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, etc;
- d) taxas de inscrição em concursos.

1600.14.00 Serviços de Inspeção e Fiscalização

Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do Poder Público destinada à verificação do cumprimento da legislação.

1600.15.00 Serviços de Meteorologia

Receita proporcionada pelo fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.

1600.16.00 Serviços Educacionais

Receita proporcionada pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados.

Exemplos:

- * Matrículas e Anuidades
- Serviços Educacionais
- * Taxas de Expedição de Documentos
- * Cópias Xerográficas, Heliográficas, etc.

- Serviços Administrativos
- * Venda de Mercadorias Produzidas
- Produtos Industrializados: Receita Industrial
- Produtos Agropecuários: Receita Agropecuária
- * Processamento de Dados para Terceiros
- Serviços de Processamento de Dados

1600.17.00 Serviços Agropecuários

Receita proporcionada pelos serviços auxiliares de agricultura e pecuária:

- a) preparo e correção de solos (destocamento, aração, gradeação, calagem, adubação, drenagem, irrigação, capina, desmatamento, etc.);
- b) sementeira e plantio;
- c) combate a pragas (pulverização, dedetização);
- d) colheita e preparação de produtos agrícolas;
- e) inseminação artificial;
- f) incubação de ovos;
- g) vacinação de animais;
- h) outros serviços auxiliares de agricultura e pecuária.

1600.18.00 Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação

Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida.

Não são considerados nesse título, classificando-se em Receita Industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (Indústria de Material de Transporte).

1600.19.00 Serviços Recreativos e Culturais

Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos).

1600.20.00 Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos

Receita proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica e extensão rural, etc.

1600.21.00 Serviços de Hospedagem e Alimentação

Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc., que se classificam em Indústria de Produtos Alimentares.

1600.22.00 Serviços de Estudos e Pesquisas

Receita proporcionada por pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais, etc., realizados sob contrato.

1600.23.00 Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia

Receita correspondente aos valores monetários de retribuição dos serviços previstos no Código da Propriedade Industrial, petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios, pedidos e petições relativos a marcas e patentes, pedidos e petições relativos a contratos de transferências de tecnologia e correlatos.

1600.24.00 Serviços de Registro do Comércio

Receita advinda da prestação de serviços de registro do comércio e atividades afins, tratando-se de:

- a) serviços prestados pela Junta Comercial do Distrito Federal;
- b) serviços constantes do Cadastro Nacional de Empresa, devidos no âmbito das Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal;
- c) remuneração de serviços prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.

1600.30.00 Tarifa de Utilização de Faróis

Receita proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção à navegação.

O produto da arrecadação é destinado integralmente ao Fundo Naval, para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a cargo da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha.

1600.31.00 Tarifas Aeroportuárias

Receita proveniente de tarifas cobradas por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização dos serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).

Receita vinculada ao Ministério da Aeronáutica.

1600.33.00 Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota

Receita proveniente de tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada.

Essas tarifas são formadas:

- pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN);
- pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT).

1600.99.00 Outros Serviços

Receita proveniente de outros serviços que não se enquadrem nas naturezas anteriores.

1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta em bens e serviços. Podem ocorrer em nível intragovernamental e intergovernamental, e incluem as transferências de Instituições Privadas, do Exterior e de Pessoas.

1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Transferências ocorridas no âmbito de uma mesma esfera de governo.

1711.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Recursos recebidos pelas entidades da Administração Federal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, transferidos pela União.

1711.01.00 Transferências de Recursos do Tesouro Nacional

Recursos do Tesouro Nacional recebidos pelas entidades da Administração Federal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público.

1711.01.01 Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional

Recursos disponíveis do Tesouro Nacional transferidos às entidades da Administração Federal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público.

1711.01.02 Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação

Recursos provenientes da Contribuição do Salário-Educação recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Corresponde a 1/3 da arrecadação daquela contribuição.

1711.01.03 Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

Recursos provenientes do ressarcimento de selos de controle e das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, recebidos pelo Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

1711.01.04 Transferência de Recursos das Contribuições para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)

Transferência de recursos oriundos das Contribuições para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA) para o Ministério da Integração Regional.

1711.01.33 Transferência das Contribuições sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos

Transferências das Contribuições sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, do Ministério da Cultura, para aplicação em programas e projetos de natureza cultural.

1711.01.35 Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP

Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Esportivo - FUNDESP, para aplicação em programas e projetos de caráter desportivo.

1711.01.36 Transferência da Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP.

Transferência da Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Esportivo - FUNDESP, para aplicação em programas e projetos de caráter esportivo.

1711.01.37 Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN.

Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para aplicação em programas e projetos de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional.

1711.01.99 Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional

Compreende outras transferências de recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.

1711.02.00 Transferências de Recursos da Seguridade Social

1711.09.00 Outras Transferências da União

Englobam quaisquer transferências da União que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da Administração Indireta.

1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

Item destinado a classificar os recursos transferidos pelos Estados.

1713.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Item destinado a classificar os recursos transferidos pelos Municípios.

1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

1721.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal, Municípios ou por suas entidades da administração descentralizada e transferidos pela União.

1721.01.00 Participação na Receita da União

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios por sua participação constitucional nas receitas da União.

1721.01.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

Cota-Parte do FPE, que é formado pelo produto da arrecadação dos impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados na seguinte proporção: 20% em 1991, 20,5% em 1992 e 21,5% em 1993.

Do total do FPE, 85% são destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% às regiões Sul e Sudeste.

A distribuição obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, com base na superfície de cada Unidade da Federação e no produto dos fatores representativos da população e do inverso da renda per capita.

1721.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Cota-Parte do FPM, que é formado pelo produto da arrecadação dos impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados na seguinte proporção: 21,5% em 1991, 22,0% em 1992 e 22,5% em 1993.

A distribuição obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, resultantes do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, no caso dos Municípios das capitais, e do produto do fator representativo da população para os demais.

1721.01.04 Transferência do Imposto sobre a Renda - Retido nas Fontes

Esse item destina-se à classificação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados e Municípios.

1721.01.05 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Corresponde a 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto.

1721.01.12 Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)

Corresponde a 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, pertencente aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

1721.01.30 Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação

Corresponde à parcela de 2/3 do produto arrecadado da Contribuição do Salário Educação, transferida pela União aos Estados e Distrito Federal.

1721.01.32 Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro

Transferência feita pela União do montante arrecadado do IOF-Ouro. Distribuída na proporção de 30% aos Estados e Distrito Federal e 70% aos Municípios, conforme a origem.

1721.09.00 Outras Transferências da União

Para atender às suas necessidades de identificação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pela União que não estejam especificados.

1722.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

Recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.

1722.01.00 Participação na Receita dos Estados

Recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.

1722.09.00 Outras Transferências dos Estados

Para atender suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.

1723.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.

1730.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Identificam recursos de incentivos fiscais (FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, Promoção Cultural e Promoção do Desporto Amador), creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da Administração Federal Descentralizada. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.

1740.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

1750.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS

Compreendem as contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.

1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Como desdobramento desse título encontram-se as Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA

Resultado da aplicação de penas de natureza pecuniária impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria), não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

1911.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS

1911.01.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação

1911.02.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

1911.02.01 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

1911.02.02 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

1911.02.03 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes

1911.03.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados

1911.04.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

1911.07.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação

- 1911.08.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**
- 1911.31.00 Multa e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**
- 1911.32.00 Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército**
- 1911.99.00 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos**
- 1912.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES**
- 1912.01.00 Multa e Juros de Mora da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social**
- 1912.02.00 Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário- Educação**
- 1912.30.00 Multa e Juros de Mora das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social**
- 1912.31.00 Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP**
- 1912.32.00 Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas**
- 1912.33.00 Multa e Juros de Mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos**
- 1912.99.00 Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições**
- 1918.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS**

Englobam todas as multas que não estejam relacionadas a pagamentos de tributos ou contribuições, compreendendo as multas relativas às demais receitas constantes da classificação, tais como: Receita Patrimonial, Industrial, de Serviços e Diversas.

1919.00.00 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS

Compreendem as multas referentes às infrações de regulamentos específicos.

1919.01.00 Multas Previstas na Legislação de Metrologia

Multas devidas quando da violação da política nacional de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.

1919.02.00 Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo

Multas devidas por embarcações brasileiras, salvo as pertencentes à Marinha, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.

1919.03.00 Multa de Poluição de Águas

Multas devidas pelo lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.

1919.04.00 Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca

Multas devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.

1919.05.00 Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca

Multa devida pela apreensão de embarcações que por ação ou omissão violem as normas expressas no Código da Pesca.

1919.06.00 Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas

Multa devida pelos eleitores que não comparecerem e não justificarem sua ausência perante o Juiz Eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.

1919.07.00 Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro

Multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.

1919.08.00 Multas Previstas na Lei do Serviço Militar

Multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.

1919.10.00 Multas Previstas na Legislação Sanitária

Multas devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.

1919.12.00 Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio

Multas cobradas por infrações às leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.

1919.13.00 Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis

Multas impostas pelo Departamento Nacional do Petróleo - DNP por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.

1919.14.00 Multas por Infração à Legislação Trabalhista

Compreendem as multas referentes às infrações à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho, etc.

1919.15.00 Multas Previstas na Legislação de Trânsito

Multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito cometidas em rodovias federais. Constituem receita vinculada ao Ministério da Justiça.

1919.16.00 Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial

Receita constituída do produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência de suas obrigações junto ao PIS e ao PASEP.

Constitui recurso do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, sendo destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

1919.17.00 Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62

Multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como, para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.

1919.99.00 Outras Multas

Recursos provenientes de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.

1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1921.00.00 INDENIZAÇÕES

Incluem indenizações aos Estados e Municípios pela exploração de recursos minerais; de petróleo, xisto betuminoso e gás; e pela produção de energia elétrica.

1921.04.00 Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de ITAIPU

Contribuição derivada da compensação financeira devida por Itaipu Binacional pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

União repassará, mensalmente, sem prejuízo das parcelas devidas ao DNAEE e à SCT, os "royalties" devidos da seguinte forma: 85% ao Estado do Paraná e aos Municípios diretamente afetados pela usina, 15% aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

1921.09.00 Outras Indenizações

Recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público.

1922.00.00 RESTITUIÇÕES

Recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

1930.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

São créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

1931.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

São créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

1931.01.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

1931.01.01 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

1931.01.02 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

1931.01.03 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes

1931.02.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados

1931.03.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

1931.04.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

1931.05.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação

1931.06.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação

1931.99.00 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

1932.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

São os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuárias, Industriais e de Serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS

Denominação reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante criação de conta com título apropriado.

NOTA: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.

1990.02.00 Receita de Honorários de Advogados

Receita decorrente do ressarcimento de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União, bem como pela defesa judicial da Fazenda Nacional, paga pelo devedor da ação. O produto desta arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

1990.03.00 Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos

Receita gerada pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF e 40% ao Programa Nacional do Voluntariado - PRONAV, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

1990.04.00 Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)

Receita originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.

1990.05.00 Saldos de Exercícios Anteriores

Nesse item deve ser registrado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Esse título não é utilizado na elaboração dos orçamentos, sendo seu uso restrito a reformulações durante o processo de execução orçamentária.

1990.05.01 Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios

São os saldos apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, provenientes de convênios entre órgãos da Administração Direta.

Como, a partir de 1994, o convênio deixou de constituir figura orçamentária, esta fonte se restringe aos saldos de convênios firmados anteriormente ao exercício financeiro de 1994.

1990.05.99 Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos

Saldos financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, inclusive operações de crédito, realizadas por entidades da Administração Pública.

Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior das entidades da Administração Indireta e dos Fundos.

1990.06.00 Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea

A renda líquida da Loteria Federal Instantânea (correspondendo a 25% do valor global da receita da venda de bilhetes) é vinculada à Seguridade Social.

1990.99.00 Outras Receitas.

Englobam as demais receitas diversas que não se enquadrem nos itens anteriores.

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL

Categoria econômica que compreende as Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras.

2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos decorrentes da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

2110.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos no País junto a entidades estatais ou particulares.

2111.00.00 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL

Recursos provenientes da colocação no mercado interno de títulos do governo: Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do Tesouro Nacional, Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Certificados de Privatização e Títulos da Dívida Agrária (TDA).

2112.00.00 OBRIGAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

Receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais. As entidades fechadas de previdência privada devem aplicar parte de suas reservas técnicas em Obrigações do FND (OFND).

2113.00.00 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

Repasse dos recursos (atualizados monetariamente), retidos no Banco Central do Brasil, obtidos com os empréstimos compulsórios sobre automóveis novos ou usados e sobre consumo de gasolina e álcool carburante, entre 1986 e 1988.

2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Classificam-se nessa rubrica quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de Títulos da Dívida Pública.

2120.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

Recursos decorrentes da colocação, no mercado externo, de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades, estatais ou particulares, sediadas no exterior.

2122.00.00 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL

Recursos provenientes da colocação no mercado externo de títulos do governo.

2129.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

Classificam-se nessa rubrica os recursos provenientes de outras operações de crédito externas, como a colocação de títulos públicos no mercado externo.

2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis.

2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

2211.00.00 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

2219.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS

2220.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2221.00.00 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

2229.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS

2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Recursos provenientes de amortizações de empréstimos concedidos.

2300.10.00 Amortização de Empréstimos - BEA/BIB

2300.30.00 Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios

2300.40.00 Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos

2300.50.00 Amortização de Empréstimos - POOC

2300.60.00 Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris

2300.99.00 Amortização de Empréstimos Diversos

2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Têm por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou à aquisição do mesmo.

2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

2411.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

2411.01.00 Transferências de Recursos do Tesouro Nacional

2411.01.01 Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional

2411.01.02 Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação

- 2411.01.03 Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização**
- 2411.01.04 Transferência de Recursos das Contribuições para os Programas Especiais (PEN e PROTERRA)**
- 2411.01.05 Transferência da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social**
- 2411.01.06 Transferência de Recursos da Cota de Previdência**
- 2411.01.07 Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante**
- 2411.01.08 Transferência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional**
- 2411.01.20 Transferência das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP**
- 2411.01.23 Transferência da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas**
- 2411.01.24 Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda -Programas de Financiamento ao Setor Produtivo**
- 2411.01.25 Transferência da Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social**
- 2411.01.26 Transferência das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social**
- 2411.01.29 Transferências de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional**

Recursos advindos da colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, repassados pela União às suas Entidades Supervisionadas.

2411.01.30 Transferência de Recursos de Operações de Crédito

Recursos provenientes de Operações de Crédito, exceto títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, repassados pela União a suas Entidades Supervisionadas.

- 2411.01.31 Transferência da Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
- 2411.01.32 Transferência da Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
- 2411.01.33 Transferência das Contribuições sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
- 2411.01.35 Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
- 2411.01.36 Transferência da Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNDESP
- 2411.01.37 Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
- 2411.01.99 Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
- 2411.02.00 Transferências de Recursos da Seguridade Social
- 2411.05.00 Transferências das Operações Oficiais de Crédito
- 2411.09.00 Outras Transferências da União
- 2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
- 2413.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS
- 2420.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
- 2421.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
- 2421.01.00 Participação na Receita da União
- 2421.09.00 Outras Transferências da União
- 2422.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
- 2422.01.00 Participação na Receita dos Estados

2422.09.00 Outras Transferências dos Estados

2423.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

2430.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

2440.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

2450.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS

2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Como desdobramento desse título encontram-se a Integralização do Capital Social, os Saldos de Exercícios Anteriores e as Outras Receitas.

2520.00.00 INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Recursos recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.

2521.00.00 INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

2522.00.00 INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES

2530.00.00 RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Classificam-se nesse item os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.

2540.00.00 REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL

Remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial Diária - TRD.

2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2580.01.00 Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios

2580.02.00 Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito

2580.99.00 Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos

2590.00.00 OUTRAS RECEITAS

Nesse título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

CLASSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

CODIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS

- 1 - RECURSOS DO TESOURO
- 2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES
- 3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO
- 4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

1 - RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
100	RECURSOS ORDINÁRIOS
101	IMPOSTO SOBRE A RENDA E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
102	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
112	RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
113	CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
115	CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)
119	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OUTRO
120	CONTRIBUIÇÕES SOBRE A ABRIGAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS E SOBRE OS PRÊMIOS DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
121	RENDA LÍQUIDA DA LOTERIA
122	RENDA LÍQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
123	COTA DE PREVIDÊNCIA
124	CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
125	CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
126	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
128	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
130	CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL
131	SÉLOS DE CONTROLO E LOJAS FRANCAIS
132	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINISTRADA PELA SR/MI

CLASSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

CODIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS

- 1 - RECURSOS DO TESOURO
- 2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES
- 3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO
- 4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

1 - RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
100	RECURSOS ORDINÁRIOS
101	IMPOSTO SOBRE A RENDA E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
102	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
112	RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
113	CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
115	CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)
119	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO
120	CONTRIBUIÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS E SOBRE OS PRÊMIOS DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
121	RENDA LÍQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTÂNEA
122	RENDA LÍQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
123	COTA DE PREVIDÊNCIA
124	CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
125	CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
126	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
128	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, DE CAPITALIZAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
130	CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL
131	SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS
132	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINISTRADA PELA SRF/MF

- 134 ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA
- 135 COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE
- 136 ADICIONAL SOBRE AS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS
- 137 COTA-PARTE DOS PREÇOS DE REALIZAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS
- 138 COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
- 139 ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
- 140 CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP
- 144 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL
- 146 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA
- 147 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
- 148 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA
- 149 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
- 150 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
- 151 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
- 152 RESULTADO DO BANCO CENTRAL
- 153 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
- 154 CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
- 156 CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
- 157 RECEITAS DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS
- 158 MULTAS INCIDENTES SOBRE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF-MF
- 159 RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
- 160 RECURSOS DE FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
- 162 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENAÇÃO DE BENS
- 163 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZAÇÕES
- 164 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
- 165 ALIENAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
- 167 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL - SÉRIE "P" - MOEDA CORRENTE
- 170 RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS
- 171 RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BEA/BID
- 173 RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS E MUNICÍPIOS
- 188 REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOIRO NACIONAL

- 189 RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DO CLUBE DE PARIS
- 195 DOAÇÕES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS
- 197 RECURSOS DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
- 199 RECURSOS DO FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA

2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
201	RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS
213	PRODUTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À CONTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
246	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA
247	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
248	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA
249	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
250	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
281	SALDOS DE CONVÊNIOS
290	RECURSOS DIVERSOS
291	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
292	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS
295	DOAÇÕES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS
296	DOAÇÕES DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS NACIONAIS

3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
300	RECURSOS ORDINÁRIOS
301	IMPOSTO SOBRE A RENDA E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
312	RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
313	CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
315	CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)
320	CONTRIBUIÇÕES SOBRE A ARRECADADAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS E SOBRE OS PRÊMIOS DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
321	RENDA LÍQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTÂNEA
322	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
323	COTA DE PREVIDÊNCIA

326	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
328	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, DE CAPITALIZAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
330	CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL
339	ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
340	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP
344	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL
346	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA
347	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
348	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA
349	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
350	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
351	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
352	RESULTADO DO BANCO CENTRAL
353	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
354	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
356	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
360	RECURSOS DE FINANCIAMENTOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
388	REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOIRO NACIONAL

4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
413	PRODUTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À CONTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
446	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA
447	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
448	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA
449	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
450	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
490	RECURSOS DIVERSOS
491	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
492	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS

1 - RECURSOS DO TESOURO

FONTE 100 - RECURSOS ORDINARIOS

Receitas do Tesouro Nacional, sem destinação específica, isto é, não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação e não passíveis de transferências para os Estados e os Municípios. Constituem recursos disponíveis para livre programação.

FONTE 101 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Fonte composta pelas transferências dos recursos provenientes da arrecadação destes tributos, segundo o art. 159 da Constituição Federal.

TRANSFERÊNCIAS	IR (5%)	IPI (1%)
ESTADOS DO FEDERAL (FPE)	21,50	21,50
MUNICÍPIOS (FPM)	22,50	22,50
ESTADOS EXPORTADORES		10,00
PROG. FIN. SETOR PRODUTIVO	3,00	3,00

Desse montante do Fundo de Participação dos Municípios 10% destinam-se às Capitais e a porção restante de 90% é distribuída da seguinte forma:

EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS

classificação alterada pelo Ato Complementar nº 33/92.

- 10% aos demais Municípios (FPM).

A União transfere 10% do produto da arrecadação do IPI aos Estados e Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Terceira parte do Imposto sobre a Renda e do IPI se destinam a programas de financiamento de setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficando assegurado ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região.

No âmbito, na entrega e no controle das utilizações dos recursos dos FPE e FPM, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, deve ser feita, também, a montagem articulada com tributos, juros e dívida ativa, com a correspondente mobilização financeira, de acordo com o Ato Complementar nº 62, de 10/12/89.

326	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MÉRITOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
328	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS ACESSOS AO SEGURO, DE CAPITALIZAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
330	CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL
339	ALICATAÇÃO DE BENS AFETADOS
340	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS FISCASEF
344	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL
346	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA
347	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
348	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA
349	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
350	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
351	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS FÍSICAS
352	RESULTADO DO BANCO CENTRAL
353	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
354	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
356	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
360	RECURSOS DE FINANCIAMENTOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
384	REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL

4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ENTRADA DA CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

411	PRODUTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À CONTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
446	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA
447	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
448	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA
449	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS
450	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
460	RECURSOS DIVERSOS
491	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
492	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS

1 - RECURSOS DO TESOURO

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Receitas do Tesouro Nacional, sem destinação específica, isto é, não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação e nem passíveis de transferências para os Estados e os Municípios. Constituem recursos disponíveis para livre programação.

FONTE 101 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Fonte composta pelas transferências dos recursos provenientes da arrecadação desses tributos, segundo o art. 159 da Constituição Federal.

TRANSFERÊNCIAS	IR (%)	IPI (%)
ESTADOS/D. FEDERAL(FPE)	21,50	21,50
MUNICÍPIOS (FPM)	22,50	22,50
ESTADOS EXPORTADORES		10,00
PROG.FIN.SETOR PRODUTIVO	3,00	3,00

Dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, 10% destinam-se às Capitais e a parcela restante de 90% é distribuída da seguinte forma:

- 4% à reserva do FPM, destinada exclusivamente a Municípios que se enquadrarem no coeficiente individual 4,0, conforme definido no art. 91 da Lei nº 5.172/66, com a redação alterada pelo Ato Complementar nº 35/67.

- 96% aos demais Municípios do País.

A União transfere 10% do produto da arrecadação do IPI aos Estados e Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Três por cento do Imposto sobre a Renda e do IPI se destinam a programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficando assegurado ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região.

No cálculo, na entrega e no controle das liberações dos recursos dos FPE e FPM, de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, devem constar, também, os montantes arrecadados com multas, juros e dívida ativa, com a correspondente atualização monetária, de acordo com a Lei Complementar nº 62, de 28/12/89.

FONTE 102 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza, como definido no Código Civil, localizado fora da zona urbana do Município.

Do produto da arrecadação, incluindo as multas, os juros e a correção monetária, a União transfere 50% aos Municípios onde se localizam os imóveis.

FONTE 112 - RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Dos recursos provenientes da arrecadação dos impostos, líquidos de transferências constitucionais, a União deve aplicar no mínimo 18% na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

FONTE 113 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO

Origina-se do pagamento efetuado pelas empresas que não optaram pela manutenção do ensino primário gratuito a seus funcionários e aos filhos destes, com idade entre 7 e 14 anos. A contribuição é de 2,5% sobre a folha de pagamento, para empresas comerciais e industriais, inclusive entidades públicas e sociedades de economia mista.

Para empresa agrícola, empregador e produtor rural a contribuição é de 0,8% sobre o valor comercial dos produtos agrícolas.

Destinação:

- 2/3 dos recursos destinam-se a Estados onde a arrecadação houver sido realizada, sendo repassados às respectivas Secretarias de Educação;

- 1/3 em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação.

FONTE 115 - CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)

Transferência de até 40% da parcela deduzida do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas que optaram por aplicações no Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, ou no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Da parcela deduzida, cabe ao Programa de Integração Nacional - PIN 24%, e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste - PROTERRA, 16%. Esses recursos são

aplicados em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

FONTE 119 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/OURO

O ouro, como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras. A alíquota é de 1% e incide sobre o preço de aquisição do metal.

Do produto da arrecadação, 30% destinam-se aos Estados/Distrito Federal e 70% aos Municípios produtores, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 153 da Constituição Federal.

FONTE 120 - CONTRIBUIÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS E SOBRE OS PRÊMIOS DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Receitas constituídas de:

a) Um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

b) Um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

Esses recursos são vinculados ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, do Ministério da Cultura, para aplicação em programas de apoio à área cultural.

FONTE 121 - RENDA LÍQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTÂNEA

A renda líquida da Loteria Federal Instantânea (22% do valor global da receita da venda de bilhetes) é vinculada à Seguridade Social. Deve ser destinada a aplicações em programas sociais, prioritariamente nas áreas de alfabetização, saúde, alimentação, esporte e lazer da criança.

FONTE 122 - RENDA LÍQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Integra o orçamento da Seguridade Social, de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal. O quantitativo que corresponde à receita líquida de cada concurso, expresso em termos percentuais, se encontra abaixo discriminado:

MODALIDADE	RENDA	PREMIOS	FUNPEN	FNC	ADM.	CLUBES	FUNDESP	TOTAL
CONCURSO	LIQUIDA				CEF			
Lot.Esport.	7,0	44,0	3,0	1,0	20,0	10,0	19,5*	104,5
Lot.Federal	20,5	58,5	3,0	1,0	17,0	-		100,0
Lot.Instant.	22,0	44,0	3,0	1,0	30,0	-		100,0
Loto I e II	32,0	44,0	3,0	1,0	20,0	-	4,5*	104,5

* 4,5% de adicional sobre a receita de concursos de prognósticos

FONTE 123 - COTA DE PREVIDÊNCIA

Vinculada ao Fundo de Liquidez da Previdência Social, como contrapartida de recursos da União à Previdência Social. Incide sobre a venda de combustíveis automotivos.

FONTE 124 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS - FUNPEN

Do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, 3% são destinados ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, criado pela Lei Complementar nº 79 de 07/01/94.

Tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

FONTE 125 - CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Os recursos correspondem a 15% da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva Federal e de um adicional de 4,5% incidente sobre cada bilhete da Loteria Esportiva Federal e Lotos I e II. Deste adicional de 4,5%, o FUNDESP repassa 1,5% à Secretaria de Esportes dos Estados e DF.

Destina-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, criado pela Lei nº 8.672, de 06/07/93, que visa dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

FONTE 126 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Constitui fato gerador dessa taxa o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

É devida pelas pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, os fundos e sociedades de investimentos, entre outros.

O produto da arrecadação da taxa destina-se à Comissão de Valores Mobiliários.

FONTE 128 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, DE CAPITALIZAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA

Constitui fato gerador dessa taxa o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

É devida pelos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta.

O produto da arrecadação da taxa destina-se à Superintendência de Seguros Privados.

FONTE 130 - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Os recursos provêm da contribuição, devida pelos produtores ou distribuidores de filmes, ou por quem, a qualquer título, promover a importação de filmes.

O produto da arrecadação é vinculado ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, gerido pelo Ministério da Cultura, para aplicação em programas relativos à atividade audiovisual nacional.

FONTE 131 - SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF

Receitas constituídas de:

a) ressarcimento pelo fornecimento de selos de controle destinados a cigarros, bebidas e relógios;

b) ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devido por entreposto aduaneiro, lojas francas e depósito especial alfandegado;

c) contribuição pelo fornecimento de cópias de documentos pelo Departamento da Receita Federal;

d) receita proveniente de análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos para a indústria química.

O produto da arrecadação é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAAF, gerido pelo Departamento da Receita Federal.

FONTE 132 - JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINISTRADA PELA SRF/MF

O produto da arrecadação dos Juros de Mora, cobrados sobre os tributos e contribuições administrados pela SRF, pagos com atraso, passa a constituir receita vinculada ao FUNDAAF, excluídas as transferências constitucionais para Estados, DF e Municípios. Destinam-se a atender a despesa com o pagamento da RAV e melhoria do aparelhamento do sistema de fiscalização da receita federal

FONTE 134 - ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA

Receita constituída de adicional incidente sobre a tabela de tarifas portuárias nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso.

Em 1994 a alíquota do adicional era de 30%, passando em 1995 a 20%. O produto da arrecadação do Adicional de Tarifa Portuária é vinculado ao Departamento Nacional de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes.

FONTE 135 - COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

O AFRMM consiste de percentual, variando entre 5 e 25%, sobre o frete no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre, cobrado do consignatário pela empresa de navegação. O adicional será devido no porto brasileiro de descarga e na data da operação.

O produto da arrecadação da Cota-Parte do Adicional ao Frete, o qual se destina ao Fundo da Marinha Mercante, corresponde aos seguintes percentuais:

- a) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;
- b) cem por cento de AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;
- c) cinquenta por cento de AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso.

FONTE 136 - ADICIONAL SOBRE AS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS

Receita proveniente de adicional de 3% incidente sobre as tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas.

Os recursos são vinculados ao Departamento de Aviação Civil - Fundo Aeronáutico, com a destinação específica aos Sistemas Integrados de Transporte Aéreo Regional, para suplementação tarifária de suas linhas.

FONTE 137 - COTA-PARTE DOS PREÇOS DE REALIZAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

(Alínea "B" do item 2 do art. 4º do DL nº 1.785/80).

Parcela incidente sobre os preços dos combustíveis automotivos, que equivale a um percentual de 0,2% a 0,3% dos respectivos preços de realização, destinada a atender as despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas a cargo do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC.

FONTE 138 - COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a exploração dos recursos minerais e a extração de óleo bruto, xisto betuminoso e gás, enseja compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão do alagamento e prejuízos ambientais causados por essas atividades econômicas.

A) Utilização de Recursos Hídricos

A compensação pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica é de 6% sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de energia elétrica aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cujos territórios se

localizarem as instalações destinadas à produção de energia elétrica ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios. A distribuição mensal da compensação financeira é feita nos seguintes percentuais:

- a) 45% aos Estados;
- b) 45% aos Municípios;
- c) 8% ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE;
- d) 2% à Secretaria da Ciência e Tecnologia.

B) Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu

A União repassa, mensalmente, os "royalties" devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, sem prejuízo das parcelas devidas ao DNAEE e à SCT, da seguinte forma:

- a) 85% ao Estado do Paraná e aos Municípios diretamente afetados pela Usina;
- b) 15% aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina, que contribuam para o incremento de energia nela produzida.

C) Exploração de Recursos Minerais

A compensação financeira pela exploração de recursos minerais é de até 3% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral.

A distribuição dos recursos é a seguinte:

- a) 23% para os Estados produtores;
- b) 65% para os Municípios produtores;
- c) 12% para o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do IBAMA.

D) Extração do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás

A Petrobrás e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% do valor do óleo bruto, do

xisto betuminoso e do gás extraídos de seus respectivos territórios. Esses recursos são distribuídos de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 3,5% aos Estados produtores;
- b) 1,0% aos Municípios produtores;
- c) 0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural.

É também devida a compensação financeira aos Estados e Municípios confrontantes quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5%, os quais serão assim distribuídos:

- a) 1,5% aos Estados;
- b) 0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque e desembarque;
- c) 1,5% aos Municípios produtores;
- d) 1% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização das áreas;
- e) 0,5% para constituir um Fundo Especial cujos recursos serão distribuídos entre todos os Estados e Municípios (não regulamentado).

A fonte 138 - Cota-Parte de Compensações Financeiras refere-se, exclusivamente, aos recursos que são vinculados a órgãos da Administração Federal.

FONTE 139 - ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS - FUNDAF/LBA-PRONAVE

O produto da alienação de mercadorias objeto da pena de perdimento tem a seguinte destinação:

- a) 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;
- b) 40% ao Programa Nacional do Voluntariado - PRONAV, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

FONTE 140 - CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP

A arrecadação decorrente das Contribuições para o PIS/PASEP é destinada, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, especificamente no custeio do Programa de Seguro-Desemprego e no pagamento do abono salarial.

Quarenta por cento dos recursos do PIS/PASEP devem ser repassados ao BNDES, para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

FONTE 144 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL

Recursos provenientes da colocação, pelo Banco Central, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, tais como: Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do Tesouro Nacional (NTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e "Brazilian Investment Bonds" (BIB).

FONTE 146 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA

Receita proveniente de operações de crédito, em moeda, realizadas no País por entidades da Administração Pública.

Os recursos destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto de tais operações.

FONTE 147 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS

Recursos oriundos de operações de crédito em bens e/ou serviços, realizadas no País por entidades da Administração Pública.

Os bens e/ou serviços destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto dessas operações.

FONTE 148 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA

Corresponde ao valor das operações de crédito, em moeda, realizadas no exterior por órgão da Administração Pública.

Os recursos destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto de tais operações.

FONTE 149 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS

Recursos oriundos de operações de crédito, em bens e/ou serviços, realizadas no exterior por órgãos da Administração Pública.

Os bens e/ou serviços destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto dessas operações.

FONTE 150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

Recursos que têm origem no esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Direta. São constituídos por receitas com trânsito obrigatório pelas contas do Tesouro Nacional, as quais retornam às unidades de origem e podem ser transferidas a Fundos cuja gestão esteja ligada às unidades transferidoras.

FONTE 151 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Contribuição incidente sobre o lucro real mensal das pessoas jurídicas, calculada mediante aplicação da alíquota de 30% para as entidades financeiras e de 10% para as demais entidades. Destina-se a financiar a Seguridade Social, de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal.

FONTE 152 - RESULTADO DO BANCO CENTRAL

As receitas do BACEN são constituídas de:

- a) operações financeiras e outras aplicações de seus recursos;
- b) operações de câmbio, compra e venda de ouro e qualquer outra operação em moeda estrangeira;
- c) receitas eventuais, inclusive as derivadas de multas e juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor.

Os resultados obtidos pelo Banco Central, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, são apurados pelo regime de competência e transferidos semestralmente ao Tesouro Nacional. Esses recursos destinam-se, exclusivamente, à amortização da dívida pública federal.

FONTE 153 - CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Contribuição sobre o faturamento das empresas. A alíquota é de 2%, e incide sobre a receita bruta das empresas públicas e privadas.

Os recursos oriundos dessa contribuição destinam-se a programas, projetos e atividades na área da Seguridade Social, de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal.

FONTE 154 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL

Contribuição devida pelas empresas, pelos empregadores domésticos, rurais e pelos empregados, inclusive, domésticos, autônomos, administradores e contribuintes facultativos. As alíquotas são diferenciadas e fixadas em 20% para as empresas, 12% para os empregadores domésticos e variando entre 8 e 10% para os empregados, podendo alcançar 20% no caso dos autônomos.

Os valores correspondentes às contribuições devidas à Previdência Social destinam-se ao Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS, de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal, e são aplicados no custeio dos benefícios devidos aos segurados.

FONTE 156 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Tem como fato gerador o pagamento da remuneração mensal aos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive, as em regime especial e das fundações públicas federais. A alíquota varia entre 9% e 12%.

Recolhida integralmente ao Tesouro Nacional com a finalidade de custear o plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.

FONTE 157 - RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF

Corresponde a 20% do débito inscrito como Dívida Ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito ser pago antes do ajuizamento da execução.

O produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender despesas com o programa de incentivo à arrecadação da dívida ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

FONTE 158 - MULTAS INCIDENTES SOBRE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O produto da arrecadação de multas, inclusive as que fazem parte do valor pago por execução da Dívida Ativa e de sua respectiva correção monetária, incidente sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e próprios da União, constitui receita do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, excluídas as transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios. Esses recursos destinam-se a atender a despesa com o pagamento da Retribuição Adicional Variável - RAV, dentro do programa de incentivo à arrecadação federal.

FONTE 159- RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

Retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos.

Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública mobiliária federal interna.

FONTE 160 - RECURSOS DE FINANCIAMENTOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO

Integrarão os recursos desta fonte: os retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os

ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos.

Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.

FONTE 162 - REFORMA PATRIMONIAL - ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos provenientes da alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União e daqueles vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília. A receita proveniente da venda dos imóveis deve ser obrigatoriamente aplicada em programas habitacionais de caráter social.

Incluem-se, também, nessa fonte, as receitas obtidas com a alienação de veículos, máquinas e outros bens de propriedade da União.

FONTE 163 - REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZAÇÕES

Receita proveniente da alienação de participação societária, inclusive controle acionário de empresas que sejam, direta ou indiretamente, propriedade da União.

Recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desestatização, constituído, a título de depósito, da totalidade das ações ou quotas emitidas por aquelas empresas, e cujas alienações vierem a ser aprovadas.

FONTE 164 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

São títulos, emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.

FONTE 165 - ALIENAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

OFND são obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23/07/86. Em 1987, o Banco Central adquiriu OFND, transferindo esse crédito ao Tesouro Nacional. Os recursos provenientes do resgate dessas obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento serão destinados ao resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central.

FONTE 167 - NOTAS DO TESOIRO NACIONAL - SÉRIE "P" - MOEDA CORRENTE

Título especial com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, emitido com a finalidade de transferir ao Tesouro Nacional os recursos recebidos em moeda corrente pelas empresas "holding" e pelo BNDES, em virtude de alienação das empresas constantes do Plano Nacional de Privatização.

FONTE 170 - RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

Repasso dos recursos (atualizados monetariamente), retidos no Banco Central do Brasil, obtidos com os empréstimos compulsórios sobre automóveis novos ou usados e sobre consumo de gasolina e álcool carburante, entre 1986 e 1988.

FONTE 171 - RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BEA/BIB

O programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de bônus do governo brasileiro (Brazil Investment Bond - BIB), com a finalidade de refinarciar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo.

Posteriormente, a União foi autorizada a celebrar operação externa de natureza financeira junto aos bancos comerciais credores da dívida externa para a regularização dos juros devidos em 1989 e 1990. Do total apurado, setenta e cinco por cento foram convertidos em bônus da República Federativa do Brasil (Bond Exchange Agreement - BEA).

A receita decorrente do pagamento das parcelas desses refinanciamentos pelos credores originais destina-se à amortização da dívida pública mobiliária federal.

FONTE 173 - RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS E MUNICIPIOS

Em 1989, a União foi autorizada a refinarciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo Tesouro Nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de operações de crédito externas (Lei nº 7.976/89).

Esse refinanciamento obrigou ainda, o financiamento do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989.

Os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994.

Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela União aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela Lei nº 7.976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Lei nº 8.727/93).

Em ambos os casos, os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional à conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.

FONTE 188 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL

Receita proveniente das remunerações do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária - TRD.

FONTE 189 - RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RETORNO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DO CLUBE DE PARIS

Receita resultante da renegociação da dívida externa do Governo Brasileiro junto ao Clube de Paris. Os recursos para o pagamento dessas dívidas, depositados junto ao Banco Central do Brasil, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública mobiliária interna. A mesma destinação é dada ao retorno dos refinanciamentos concedidos pela União em decorrência desse acordo.

FONTE 195 - DOAÇÕES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS

Recursos não reembolsáveis recebidos pelo Governo brasileiro de agências internacionais de desenvolvimento. A especificação de fonte própria para acolhimento de

doações, anteriormente classificadas como fonte 150, atende a necessidade de facilitar o controle da execução, uma vez que esses recursos são dirigidos a finalidades pré-determinadas em contratos. As doações são endossadas pela COFIEIX em nome do Governo brasileiro para serem orçadas e direcionadas a projetos considerados prioritários.

FONTE 197 - RECURSOS DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

O Fundo, de natureza contábil e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), foi criado pela Medida Provisória nº 542, de 30/06/94, com a finalidade de amortizar a dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional, é constituído de vinculação a título de depósito:

- de ações preferenciais sem direito a voto pertencentes à União;
- de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas por ela controladas por disposição legal;
- de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto das empresas controladas pela União em que não haja disposição legal determinando a manutenção desse controle, e
- de ações ordinárias ou preferenciais com ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

O produto das alienações, excluídos os encargos e emolumentos relacionados com a alienação das ações, deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado de dívida pública mobiliária interna do Tesouro Nacional e dos respectivos juros.

Ficam excluídas desse Fundo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 8.031, de 12/04/90.

FONTE 199 - RECURSOS DO FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA

Criado com a finalidade específica de equilibrar as contas do Governo Federal, dentro do contexto do Plano de Estabilização Econômica.

Seus recursos têm origem no incremento seletivo dos impostos e contribuições federais e na desvinculação de 20% da arrecadação dos impostos e contribuições, exceto as transferências constitucionais dos impostos sobre a renda e produtos industrializados.

2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES

FONTE 201 - RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS

Incentivos fiscais destinados ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, quando da opção do contribuinte pessoa jurídica pela aplicação de até 40% do Imposto de Renda devido.

Desse total, parcela compulsória de 40% é dividida entre o Programa de Integração Nacional - PIN e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA. A parcela restante destina-se ao FINOR e ao FINAM na fonte 201.

FONTE 213 - PRODUTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À CONTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Receita obtida da aplicação financeira em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, dos recursos do Salário-Educação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. O produto dessas aplicações destina-se ao ensino fundamental, regular e especial; à educação pré-escolar e ao pagamento dos encargos administrativos e do PASEP atinentes a esses níveis de ensino.

As transferências desses recursos destinados às entidades federais, estaduais e municipais, inclusive aos Estados e Municípios podem ser repassadas mediante aprovação do plano de aplicação, dispensando-se a assinatura de convênio (Lei nº 8.150, de 28/12/90).

FONTE 246 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM MOEDA

Operações de crédito realizadas internamente, em moeda, por entidades da Administração Indireta.

Os recursos destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto de tais operações.

FONTE 247 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS

Operações de crédito realizadas internamente, em bens e/ou serviços, por entidades da Administração Indireta.

Os bens e/ou serviços destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto dessas operações.

FONTE 248 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM MOEDA

Operações de crédito realizadas externamente, em moeda, por entidades da Administração Indireta.

Os recursos destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto de tais operações.

FONTE 249 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVIÇOS

Recursos originários de operações de crédito, em bens e/ou serviços, realizadas no exterior por órgãos da Administração Indireta.

Os bens e/ou serviços destinam-se a programas, projetos ou atividades específicas que forem objeto dessas operações.

FONTE 250 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

São receitas que têm origem no esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Indireta.

FONTE 281 - SALDOS DE CONVÊNIOS

São os saldos apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, provenientes de convênios entre órgãos da Administração Direta.

Como, a partir de 1994, o convênio deixou de constituir figura orçamentária, esta fonte se restringe aos saldos de convênios firmados anteriormente ao exercício financeiro de 1994.

FONTE 290 - RECURSOS DIVERSOS

São os recursos oriundos de outras fontes, que não do Tesouro Nacional, ligados à natureza "Outras Receitas", ou seja, aquelas receitas não alcançadas em classificação específica.

Eventuais diferenças apuradas em balanço patrimonial podem constituir "excesso de arrecadação" com essa fonte.

FONTE 291 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Saldos financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício anterior provenientes de operações de crédito realizadas por entidades da Administração Indireta e dos Fundos.

FONTE 292 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS

Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior das entidades da Administração Indireta e dos Fundos.

FONTE 295 - DOAÇÕES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS

Recursos não reembolsáveis recebidos pelo Governo brasileiro de agências internacionais de desenvolvimento. A especificação de fonte própria para acolhimento de doações, anteriormente classificadas como fonte 250, atende a necessidade de facilitar o controle da execução, uma vez que esses recursos são dirigidos a finalidades pré-determinadas em contratos. As doações são endossadas pela COFIEIX em nome do Governo brasileiro para serem orçadas e direcionadas a projetos considerados prioritários.

FONTE 296 - DOAÇÕES DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS NACIONAIS

Recursos não reembolsáveis recebidos pelo Governo brasileiro de agências nacionais de desenvolvimento ou de pessoas. A especificação de fonte própria para acolhimento de doações, anteriormente classificadas como fonte 250, atende a necessidade de facilitar o controle da execução, uma vez que geralmente esses recursos são dirigidos a finalidades pré-determinadas em contratos.

3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO

As fontes 300 são transferências de recursos das fontes equivalentes da Administração Direta (100) para qualquer esfera administrativa federal. Por exemplo: a fonte 312 é transferência da 112, a 340 é transferência da 140, etc.

4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

As fontes 400 são transferências de recursos das fontes equivalentes da Administração Indireta (200) para qualquer esfera administrativa federal. Por exemplo: a fonte 450 é transferência da 250, a 413 é transferência da 213, etc.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

FONTE 291 - SALDO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE CRÉDITO - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE CRÉDITO

As fontes 290 são transferências de recursos de entidades de crédito em nome da Administração Direta (100) para qualquer outra administração federal. Por exemplo: a fonte 291 é transferência de 112, a 292 é transferência de 114 e a 293 é transferência de 140 em nome dos Fundos.

FONTE 292 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS

Supravit unanodre cõntado em balance patrimonial de exercicio anterior das entidades da Administração Direta e dos Fundos.

FONTE 294 - DOAÇÕES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS

Recursos não reembolsáveis recebidos pelo Governo brasileiro de agências internacionais de desenvolvimento. A especificação de fonte própria para acionamento de despesas, intencionalmente classificadas como fonte 294, atende a necessidade de facilitar o controle da execução, uma vez que estes recursos são dirigidos a finalidades pre-determinadas em contratos. As doações são pedonadas pelo COFEL em nome do Governo brasileiro para serem repassadas à administração e propostos a ser usados prioritariamente.

FONTE 296 - DOAÇÕES DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS NACIONAIS

Recursos não reembolsáveis recebidos pelo Governo brasileiro de agências, nacionais de desenvolvimento ou de pessoas. A especificação de fonte própria para acionamento de despesas, intencionalmente classificadas como fonte 296, atende a necessidade de facilitar o controle da execução, uma vez que geralmente tais recursos são dirigidos a finalidades pre-determinadas em contratos.

3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO

As fontes 300 são transferências de recursos das fontes equivalentes da Administração Direta (100) para qualquer outra administração federal. Por exemplo: a fonte 312 é transferência de 112, a 340 é transferência de 140, etc.

Com base na Lei n.º 7.800, de 10 de julho de 1989, que aprova as diretrizes orientadoras para o exercício financeiro de 1990, procedeu-se a uma reestruturação na classificação da natureza da despesa, materializada na Portaria SGP/SEPLAN n.º 25, de 01 de agosto de 1989.

A classificação então vigente caracterizava-se pelo multíplaxio originário da própria Lei n.º 4.120/64, aprofundado nas sucessivas alterações posteriores, em que as informações econômicas, administrativas, orçamentárias e outras se misturavam num único esquema classificatório, o que torna difícil a identificação imediata do que fosse objeto econômico, aplicação direta, objeto de gasto, etc.

Com esta reestruturação procurou-se separar estas diferentes tipos de informações, que não se comunicam conceitualmente, uma vez que são de natureza diversa, e que continuam, no caso, dentro de uma mesma natureza.

Assim, as classificações funcional, funcional-programática e quanto à natureza da despesa visam atender à necessidade de separação de atividades de natureza diversa. Na primeira delas mescla-se os orçãos e suas respectivas unidades orçamentárias, com os gastos em geral que as reestruturadoras da Administração Federal exigem. Eventualmente um órgão ou unidade orçamentária, pode ter correspondência a uma estrutura administrativa.

A classificação funcional-programática trata-se das a melhor nível de agregação, as atividades através das quais o Governo procura materializar os objetivos nacionais. Os programas, sub-programas, projetos/atividades, sub-projetos/atividades complementam o esquema programático. Os sub-projetos/atividades, no menor nível de programação, constituem, em conjunto no órgão central do órgão, a cada exercício, o plano e a previsão, ou são, em si, com data, **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA** projetos/atividades que precisam ser previamente autorizados.

A categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa classificam-se quanto à sua natureza. Torna-se o entendimento, por exemplo, de que, no tocante à transferência, a informação vinculada à prestação de serviços que implica uma descentralização estrutural por parte do titular de voto, dentro de um programa de trabalho.

Neste contexto, e já considerando as alterações efetuadas pelas Portarias DOU n.º 01, de 27 de fevereiro de 1992 e n.º 05, de 23 de outubro de 1991, a classificação econômica da despesa está consolidada na Adenda à Portaria SGP/SEPLAN n.º 2, de 22 de julho de 1989.

Com base na Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1990, procedeu-se a uma reestruturação na classificação da natureza da despesa, materializada na Portaria SOF/ SEPLAN/nº 35, de 01 de agosto de 1989.

A classificação então vigente caracterizava-se pelo hibridismo originário da própria Lei nº 4.320/64, aprofundado nas sucessivas alterações posteriores, em que as informações econômicas, administrativas, contábeis e outras se misturavam num único esquema classificatório, o que tornou difícil a identificação imediata do que fosse efeito econômico, aplicação direta, objeto de gasto, etc...

Com essa reestruturação procurou-se separar esses diferentes tipos de informações, que não se comunicam conceitualmente, uma vez que são de natureza diversa, e que constituem, por isso, blocos estanques.

Assim, as classificações institucional, funcional-programática e quanto à natureza da despesa vieram atender à necessidade de separação de informações de natureza diversa. Na primeira delas abrange-se os órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias, com os ajustes anuais que as re-estruturas da Administração Federal impõem. Eventualmente um órgão/unidade orçamentária pode não corresponder a uma estrutura administrativa.

A classificação funcional-programática inicia-se com o maior nível de agregação, as funções, através das quais o Governo procura materializar os objetivos nacionais. Os programas, sub-programas, projetos/atividades, subprojetos/subatividades complementam o esquema taxonômico. Os sub-projetos/subatividades, melhor nível de programação, constituem um cadastro no órgão central do sistema. A cada exercício, o conjunto é preenchido ou não com dotações orçamentárias. Evidentemente, novos sub-projetos/subatividades precisam ser previamente cadastrados.

A categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa classificam-na quanto à sua natureza. Firmou-se o entendimento, por exemplo, de que no tocante à transferência, a informação veiculada é tão-somente aquela que identifica uma descentralização executiva por parte do titular da ação, dentro de um programa de trabalho.

Nesse contexto, e já considerando as alterações efetuadas pelas Portarias DOU nº 01, de 27 de fevereiro de 1992 e nº 05, de 01 de outubro de 1992, a classificação econômica da despesa está consolidada no Adendo à Portaria SOF/SEPLAN nº 2, de 22 de julho de 1994.

Adicionalmente, a regionalização permite que se registre os dispêndios efetivados no exterior, com repercussão dentro do país de forma genérica (Nacional), por região fisiográfica ou unidade da federação.

Evidentemente, o Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, oferece a possibilidade de consolidação cruzada de cada um dos esquemas classificatórios. Por exemplo, o total de gastos previstos para o Rio Grande do Sul no subprograma "Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, com equipamentos e material permanente, pelo Ministério Público da União.

A classificação da receita, consolidada nos Anexos I e 2 da Portaria SOF/SEPLAN nº 03, de 05 de agosto de 1994, atende às modificações do sistema tributário nacional e a introdução/subtração de vinculações constitucionais ou infra-constitucionais. A decorrente codificação dos grupos de fontes de recursos pode ser também cruzada com os esquemas classificatórios da despesa para verificar, por exemplo, quais as fontes de financiamento do subprograma anteriormente citado.

A ordenação e classificação da receita e dispêndios permite, portanto, que o suporte de informática do SIDOR registre, mantenha e gere uma imensa gama de relatórios analíticos e gerenciais, de formato padronizado ou conforme exigências do usuário.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF

Portaria nº 2, de 22 de julho de 1994.*

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 179 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na delegação de competência de que trata a Portaria SEPLAN nº 143, de 6 de junho de 1994, **resolve**:

Art. 1º Incluir na Tabela **D - ELEMENTOS DE DESPESA**, constantes do Adendo I à Portaria 05, de 1 de outubro de 1992, o elemento "**04 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil**" e respectivo conceito "despesas com remuneração de pessoal civil, contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, inclusive obrigações patronais, e outras despesas variáveis, quando for o caso."

Art. 2º Ajustar, conforme a seguir indicado, os títulos, os conceitos e especificações constantes dos Anexos das Portarias nºs 035, de 1 de agosto de 1989, da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças, e 576, de 10 de outubro de 1990, do ex-Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, respectivamente:

D - ELEMENTOS DE DESPESA

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral - devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade - devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento DAS; Salário DAS; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Função de Assessoramento Superior (FAS); Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva; Gratificação de Interiorização; Opção 55% DAS; Opção 50% FAS/se pertencer à administração indireta; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferença Individual; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Encargo de DAI; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcional; Férias Indenizadas (Férias em Dobro, Abono Pecuniário de Férias); Parcela Incorporada/Lei nº 6.732/79; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação aos Fiscais de Contribuições da Previdência e de Tributos Federais; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação a que se refere o § 3º do Art. 7º da Lei nº 4.341/64; Abono especial concedido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 7.333/85; Adiantamento pecuniário concedido aos servidores, previsto no Art. 8º da Lei nº 7.686/88; Licença-Prêmio por assiduidade; Gratificação prevista no § 2º do Art. 7º da Lei nº 7.855/90; Gratificação Lei nº 7.995/90; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º item XVII da Constituição Federal); Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491/64; Abono Provisório; Gratificação de atividade, Lei Delegada nº 13, de 20 de agosto de 1992 e outras correlatas.

12- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Tempo de Serviço; Gratificação de Habilitação Militar; Indenização de Localidade Especial; Indenização de Moradia; Indenização de Representação; Gratificação de Compensação Orgânica (Raios X, imersão, mergulho, salto em para-quedas e controle de tráfego aéreo); Adicional de Férias; Adicional Natalino; e, outras vantagens previstas na Lei nº 8.237, de 30 outubro de 1991; Gratificação de Atividade Militar; Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992.

30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; Alimentos para animais; Animais para estudo, corte ou abate; Combustível e lubrificantes de aviação; Diesel automotivo; Explosivos e munições; Gás engarrafado; Gasolina automotiva; Gêneros de alimentação; lubrificantes automotivos; Material biológico, farmacológico e laboratorial; Material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; Material de coudelaria ou de uso zootécnico; Material de expediente; Material de construção para reparos em imóveis; Material de manobra e patrulhamento; Material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; Material gráfico e de processamento de dados; Material para esportes e diversões; Material para fotografia e filmagem; Material para instalação elétrica e eletrônica; Material para manutenção, reposição e aplicação; Material odontológico, hospitalar e ambulatorial; Material químico; Material para telecomunicações; Outros combustíveis e lubrificantes; Sementes e mudas de plantas; Vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; Material de acondicionamento e embalagem; Suprimento de proteção ao vôo; Suprimento de aviação; Sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; aquisição de disquete e outros materiais de uso não duradouro.

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; Estagiários, monitores diretamente contratados; Diárias a colaboradores eventuais; Locação de imóveis; Salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: Assinaturas de Jornais e Periódicos; Energia elétrica e gás; Serviços de comunicações (telefone, telex, correios, etc.); Fretes e carretos; Impostos, taxas e multas; Locação de Imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário quando previstos no contrato de locação); Locação de equipamentos e materiais permanentes; Conservação e adaptação de bens móveis; Seguro em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); Serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); Serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; Serviços funerários; Despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; Despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software e outros congêneres.

Art. 3º Ficam excluídos da classificação da despesa quanto à sua natureza, os elementos de despesa abaixo discriminados e respectivos conceitos, a partir da proposta orçamentária de 1995 e exercícios subsequentes:

31. CAMPANHAS EDUCATIVAS

34. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 4º Republicar, na forma do Adendo a esta Portaria, o esquema de classificação da despesa pública e os conceitos e especificações, de que tratam os Anexos às Portarias nºs 035, de 01 de agosto de 1989, da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças, e 576, de 10 de outubro de 1990, do ex-Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, respectivamente, com as alterações posteriores, inclusive as constantes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNEY DE RESENDE MOURA
Secretário de Orçamento Federal

* DOU de 29/07/94

I - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser identificados: a "categoria econômica" e o "grupo de despesa" a que pertence; a forma de sua realização ou a "modalidade de aplicação" dos recursos a ela consignados, isto é, se a despesa vai ser realizada diretamente pela Unidade Orçamentária de cuja programação faz parte, ou, indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento; e, finalmente, o seu "objeto de gasto" ou "elemento de despesa".

Para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas adiante onde a cada título é associado um número. A agregação destes números, num total de 06 dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

- 1º. dígito - indica a categoria econômica da despesa;
- 2º. dígito - indica o grupo de despesa;
- 3º/4º. dígitos - indicam a modalidade de aplicação; e
- 5º/6º. dígitos - indicam o elemento de despesa (objeto de gasto).

Duas situações especiais devem ser consideradas:

1) a primeira se refere aos investimentos em "regime de execução especial", cujo código será "4.5.XX.99", onde "XX" especificará a modalidade de aplicação. Quando da aprovação do Plano de Aplicação, o código "99" será substituído, obrigatoriamente, pelo elemento de despesa típico do gasto a ser realizado;

2) a segunda situação diz respeito à **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, a qual será identificada pelo código "9.0.00.00".

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

A - CATEGORIA ECONÔMICA

3. DESPESAS CORRENTES
4. DESPESAS DE CAPITAL

B - GRUPO DE DESPESA

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Juros e Encargos da Dívida Interna
3. Juros e Encargos da Dívida Externa
4. Outras Despesas Correntes
5. Investimentos
6. Inversões Financeiras
7. Amortização da Dívida Interna
8. Amortização da Dívida Externa
9. Outras Despesas de Capital

C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

11. Transferências Intragovernamentais a Aurtarquias e Fundações
12. Transferências Intragovernamentais a Fundos
13. Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas
14. Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras
19. Outras Transferências Intragovernamentais
20. Transferências à União
30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40. Transferências a Municípios
50. Transferências a Instituições Privadas
60. Transferências a Instituições Multigovernamentais
71. Transferências ao Exterior - Governos
72. Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais
73. Transferências ao Exterior - Fundos Internacionais
90. Aplicações Diretas

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01. Aposentadorias e Reformas
03. Pensões
04. Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil
05. Outros Benefícios Previdenciários
06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08. Outros Benefícios Assistenciais
09. Salário-Família
10. Outros Benefícios de Natureza Social
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13. Obrigações Patronais
14. Diárias - Pessoal Civil
15. Diárias - Pessoal Militar
16. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18. Auxílio Financeiro a Estudantes
19. Auxílio-Fardamento
21. Juros Sobre a Dívida por Contrato
22. Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato
23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24. Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária
25. Encargos Sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
30. Material de Consumo
32. Material de Distribuição Gratuita
33. Passagens e Despesas com Locomoção
35. Serviços de Consultoria
36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37. Locação de Mão-de-Obra
38. Arrendamento Mercantil
39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41. Contribuições
42. Auxílios
43. Subvenções Sociais
44. Subvenções Econômicas
45. Equalização de Preços e Taxas
51. Obras e Instalações
52. Equipamentos e Material Permanente

- 61. Aquisição de Imóveis
- 62. Aquisição de Bens Para Revenda
- 63. Aquisição de Títulos de Crédito
- 64. Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado
- 65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66. Concessão de Empréstimos
- 67. Depósitos Compulsórios

- 71. Principal da Dívida por Contrato
- 72. Principal da Dívida Mobiliária
- 73. Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato
- 74. Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária
- 75. Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

- 91. Sentenças Judiciais
- 92. Despesas de Exercícios Anteriores
- 93. Indenizações e Restituições
- 99. Regime de Execução Especial.

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPO DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas com o pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

2 - Juros e Encargos da Dívida Interna

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas contratadas.

3 - Juros e Encargos da Dívida Externa

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito externas contratadas.

4 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

5 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

6 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; Aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

7 - Amortização da Dívida Interna

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito internas contratadas.

8 - Amortização da Dívida Externa

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito externas contratadas.

9 - Outras Despesas de Capital

Despesas de capital não classificáveis como "Investimentos", "Inversões Financeiras" ou "Amortização da Dívida".

C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

11 - Transferências Intragovernamentais a Autarquias e Fundações

Despesas com transferências feitas no âmbito de cada nível de governo, para entidades a eles vinculadas, criadas sob a forma de Autarquia ou Fundação.

12 - Transferências Intragovernamentais a Fundos

Despesas com transferências destinadas a fundos, que por lei estejam autorizados a executar despesas.

13 - Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas.

Despesas com transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas de empresas industriais ou agrícolas.

14 - Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras.

Despesas com transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas de empresas comerciais ou financeiras.

19 - Outras Transferências Intragovernamentais

Despesas com transferências entre autarquias, fundações e empresas públicas do mesmo nível de governo, para o governo central.

20 - Transferências à União

Despesas com transferências feitas à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas com transferências da União para os Estados e o Distrito Federal.

40 - Transferências a Municípios

Despesas com transferências da União ou dos Estados para os Municípios.

50 - Transferências a Instituições Privadas

Despesas com transferências a entidades que não têm vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas com transferências a entidades criadas e mantidas por dois ou mais níveis de governo.

71 - Transferências ao Exterior - Governos

Despesas com transferências a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países.

72 - Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais

Despesas com transferências a Organismos Internacionais, decorrentes de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

73 - Transferências ao Exterior - Fundos Internacionais

Despesas com transferências feitas a fundos instituídos por diversos países, em decorrência de lei específica.

90 - Aplicações Diretas

Despesas que a Unidade Orçamentária, como unidade executora, realiza diretamente, ou seja, aquelas que são efetuadas sem transferência de crédito.

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 - Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; e despesas com pensionistas do plano de benefícios da previdência social.

04 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil

Despesas com remuneração de pessoal civil, contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, inclusive obrigações patronais, e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas com cumprimento do Art. 203, item V, da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral - devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do

ex-servidor; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade - devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche.

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento DAS; Salário DAS; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Função de Assessoramento Superior (FAS); Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva; Gratificação de Interiorização; Opção 55% DAS; Opção 50% FAS/se pertencer à administração indireta; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferença Individual; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Encargo de DAI; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em Dobro, Abono Pecuniário de Férias); Parcela Incorporada/Lei nº 6.732/79; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação aos Fiscais de Contribuições da Previdência e de Tributos Federais; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação a que se refere o § 3º do Art. 7º da Lei nº 4.341/64; Abono especial concedido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 7.333/85; Adiantamento pecuniário concedido aos servidores, previsto no Art. 8º da Lei nº 7.686/88; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada (§ 2º do Art. 87 da Lei

8.112/90); Licença-Prêmio por assiduidade; Gratificação prevista no § 2º do Art. 7º da Lei nº 7.855/90; Gratificação Lei nº 7.995/90; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º item XVII da Constituição Federal); Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491/64; Abono Provisório; Gratificação de atividade, Lei Delegada nº 13, de 20 de agosto de 1992 e outras correlatas.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo, Gratificação de Tempo de Serviço; Gratificação de Habilitação Militar; Indenização de Localidade Especial; Indenização de Moradia; Indenização de Representação; Gratificação de Compensação Orgânica (Raios X, imersão, mergulho, salto em pára-quedas e controle de tráfego aéreo); Adicional de Férias; Adicional Natalino; e, outras vantagens previstas na Lei nº 8.237, de 30/09/91, Gratificação de Atividade Militar, Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992.

13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Pessoal Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 242 da Lei nº 8.112/90).

15 - Diárias - Pessoal Militar

Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: Hora-extra; Ajuda de custo; Gratificação de representação de gabinete; Substituições; Retribuição adicional variável e Pró-labore de Procuradores da Fazenda Nacional (Lei nº 7.711/88); Indenização de transporte prevista no Decreto-Lei nº 1.525/77; e outras decorrentes de pagamento de pessoal.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas relacionadas com as atividades do posto ou da graduação, cujo pagamento só se efetua nas hipóteses previstas na Lei nº 8.237, de 30/09/91.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudante comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

19 - Auxílio Fardamento

Despesa com o auxílio-fardamento, prevista na Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; Alimentos para animais; Animais para estudo, corte ou abate; Combustível e lubrificantes de aviação; Diesel automotivo; Explosivos e munições; Gás engarrafado; Gasolina automotiva; Gêneros de alimentação; lubrificantes automotivos; Material biológico, farmacológico e laboratorial; Material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; Material de courelaria ou de uso zootécnico; Material de expediente; Material de construção para reparos em imóveis; Material de manobra e patrulhamento; Material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; Material gráfico e de processamento de dados; Material para esportes e diversões; Material para fotografia e filmagem; Material para instalação elétrica e eletrônica; Material para manutenção, reposição e aplicação; Material odontológico, hospitalar e ambulatorial; Material químico; Material para telecomunicações; Outros combustíveis e lubrificantes; Sementes e mudas de plantas; Vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; Material de acondicionamento e embalagem; Suprimento de proteção ao vôo; Suprimento de aviação; Sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; aquisição de disquete e outros materiais de uso não-duradouro.

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; Estagiários, monitores diretamente contratados; Diárias a colaboradores eventuais; Locação de imóveis; Salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: Assinaturas de Jornais e Periódicos; Energia elétrica e gás; Serviços de comunicações (telefone, telex, correios, etc.); Fretes e carretos; Impostos, taxas e multas; Locação de Imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário quando previstos no contrato de locação); Locação de equipamentos e materiais permanentes; Conservação e adaptação de bens móveis; Seguro em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); Serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); Serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; Serviços funerários, Despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; Despesas miúdas de pronto pagamento. Vale-Transporte; Vale-Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas decorrentes da Lei de Orçamento e/ou destinadas a Fundos nos termos da legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas decorrentes da Lei de Orçamento e as destinadas a atender despesas de capital de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, e entidades privadas sem fins lucrativos.

43 - Subvenções Sociais

São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

44 - Subvenções Econômicas

Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei nº. 4.320/64: "Art. 18- A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; Pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; Pagamento de obras contratadas; Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; Aparelhos de medição; Aparelhos e equipamentos de comunicação; Aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; Aparelhos e utensílios domésticos; Armamentos; Bandeiras, flâmulas e insígnias; Coleções e materiais bibliográficos; Embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; Equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; Instrumentos musicais e artísticos; Máquinas,

aparelhos e equipamentos de uso industrial; Máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; Máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; Máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; Mobiliário em geral; Obras de arte e peças para museu; Semoventes; Veículos diversos; Veículos ferroviários; Veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61 - Aquisição de Imóveis

Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Bens para Revenda

Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos

Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

71 - Principal da Dívida por Contrato

Dotação destinada às despesas com a amortização da dívida pública interna e externa efetivamente contratada.

72 - Principal da Dívida Mobiliária

Amortização do título pelo seu valor nominal.

73 - Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato

Correção monetária e cambial da dívida interna e externa efetivamente contratada.

74 - Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária

Atualização do valor nominal do título.

75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

91 - Sentenças Judiciais

a) Cumprimento do art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 100 - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e

exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito".

b) Cumprimento do disposto nos arts. 2º, 7º e 8º do Decreto nº 526, de 20 de maio de 1992.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Ressarcimentos devidos por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive no caso de devolução de tributos, exclusive as indenizações trabalhistas.

99 - Regime de Execução Especial

Dotações globais previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa e que resultem em investimentos.

Conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, regulamentando o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, a programação de despesas neste elemento somente é possível em caso de guerra, comoção interna e calamidade pública, estando, porém, a sua realização, subordinada a aprovação de Plano de Aplicação que discrimine a despesa a ser realizada, nos termos do que dispõe a Portaria DOU nº 4, de 29 de setembro de 1992.

exclusivamente para o caso de prestação de seu direito de propriedade, o seguro de
quantia necessária à realização do débito.

b) Cumprimento do disposto nos arts. 7º, 7º e 8º do Decreto n. 218, de 20 de maio

de 1902.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 11 da Lei n. 4.120, de 17 de março de 1904, que dispõe

Art. 11. As despesas de exercícios anteriores para as quais o orçamento
respective consignava crédito próprio, com saldo subsistente para transferir, que não se
tenham processado na época própria, bem como os gastos a pagar com prestação
intermediária e os compromissos reconhecidos antes o encerramento do exercício
correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,
determinada por elemento, oporcionada, sempre que possível, a ordem cronológica.

93 - Indústrias e Estabelecimentos

Estabelecimentos de ensino e entidades a qualquer título, inclusive no caso
de devolução de livros, excluídas as indústrias e estabelecimentos industriais.

94 - Regime de Exercício Especial

Estabelecimentos de ensino e entidades a qualquer título, inclusive no caso
de devolução de livros, excluídas as indústrias e estabelecimentos industriais.

Art. 12. O Conselho de Administração do Banco de Portugal, no âmbito do seu
art. 12.º do Regulamento Interno, a organização de serviços, bem como a
possibilidade de caso de guerra, com o intuito de garantir a execução dos serviços
realizados, subordinados a aprovação do Plano de Negócios que determine a
realização, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 4.000 de 29 de setembro de 1972.

Art. 13. O Conselho de Administração do Banco de Portugal, no âmbito do seu
art. 13.º do Regulamento Interno, a organização de serviços, bem como a
possibilidade de caso de guerra, com o intuito de garantir a execução dos serviços
realizados, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 4.000 de 29 de setembro de 1972.

Art. 14. O Conselho de Administração do Banco de Portugal, no âmbito do seu
art. 14.º do Regulamento Interno, a organização de serviços, bem como a
possibilidade de caso de guerra, com o intuito de garantir a execução dos serviços
realizados, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 4.000 de 29 de setembro de 1972.

REGIONALIZAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO - DC

Para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Organizacionais foi instituída a Regionalização (ou localização). É o código que indica a Região ou Unidade da Federação beneficiada pela execução dos atos.

REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	
000	NACIONAL	NA	
004	EXTERIOR	EX	
100	REGIÃO NORTE	NO	
101	ACRE	AC	
102	AMAPÁ	AP	
103	AMAZONAS	AM	
104	PARÁ	PA	
105	RONDÔNIA	RO	
106	RORAIMA	RR	
107	TOCANTINS	TO	
200	REGIÃO NORDESTE	NE	REGIONALIZAÇÃO
201	ALAGOAS	AL	
203	BÁHIA	BA	
204	CEARÁ	CE	
204	MARANHÃO	MA	
205	PARAÍBA	PB	
206	PERNAMBUCO	PE	
207	PIAUÍ	PI	
208	RIO G. DO NORTE	RN	
209	SERGIPE	SE	
300	REGIÃO SUDESTE	SE	
301	ESPIRITO SANTO	ES	
302	MINAS GERAIS	MG	
303	RIO DE JANEIRO	RJ	

REGIONALIZAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO - OC:

Para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída a Regionalização (ou localização). É o código que indica a Região ou Unidade da Federação beneficiada pela execução das ações.

REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SIGLA
000	NACIONAL	NA
004	EXTERIOR	EX
100	REGIÃO NORTE	NO
101	ACRE	AC
102	AMAPÁ	AP
103	AMAZONAS	AM
104	PARÁ	PA
105	RONDÔNIA	RO
106	RORAIMA	RR
107	TOCANTINS	TO
200	REGIÃO NORDES/TE	NE
201	ALAGOAS	AL
202	BAHIA	BA
203	CEARÁ	CE
204	MARANHÃO	MA
205	PARAÍBA	PB
206	PERNAMBUCO	PE
207	PIAUI	PI
208	RIO G. DO NORTE	RN
209	SERGIPE	SE
300	REGIÃO SUDESTE	SD
301	ESPÍRITO SANTO	ES
302	MINAS GERAIS	MG
303	RIO DE JANEIRO	RJ

REGIONALIZAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO - OC

400	REGIÃO SUL	SL
401	PARANÁ	PR
402	RIO G. DO SUL	RS
403	SANTA CATARINA	SC

500	REGIÃO CENTRO-OESTE	CO
501	DISTRITO FEDERAL	DF
502	GOIÁS	GO
503	MATO GROSSO	MT
504	MATO G. DO SUL	MS

		CÓDIGO
NA	NACIONAL	000
EX	EXTERIOR	001
NO	REGIÃO NORTE	100
AC	ACE	101
AP	AMAPA	102
AM	AMAZONAS	103
PA	PARA	104
RO	RONDÔNIA	105
RR	RORAIMA	106
TO	TOCANTINS	107
NE	REGIÃO NORDESTE	200
AL	ALAGOAS	201
BA	BAHIA	202
CE	CEARA	203
MA	MARANHÃO	204
PB	PARANÁ	205
PE	PERNAMBUCO	206
PI	PIAUÍ	207
RN	RIO G. DO NORTE	208
SE	SERGIPE	209
SD	REGIÃO SUDESTE	300
ES	ESPÍRITO SANTO	301
MG	MINAS GERAIS	302
RJ	RIO DE JANEIRO	303

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 1995*

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria SEPLAN nº 143, de 06 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Orçamento nº 03 (MTO-03) - Classificações Orçamentárias que institui a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDEMAR GIOMI
Secretário de Orçamento Federal

*DOU de 05/05/95

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA N.º 01 DE 04 DE MARÇO DE 1964*

O SECRETARIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições de delegação de competência de que trata a Portaria SEPPLAN n.º 143, de 06 de junho de 1964 (Revista)

Art. 1.º Aprovar o Manual Técnico de Orçamento n.º 03 (MTO-03) - Classificação Orçamentária que inclui a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDEMAR GIOMI
Secretario de Orçamento Federal

* D.O.U. de 02-03-64

ÍNDICE

CLASSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS	171
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	85
Portaria SEPLAN nº 064, de 12/08/76	87
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA	201
Portaria nº 002, de 22/07/94	205
Adendos	209
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA	89
Portaria SOF nº 3, de 05/08/94	93
Anexos	97
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA, considerações	13
Programa Petróleo	17
CONCEITUAÇÕES	33
DECRETO nº 71.353, de 09/11/72	7
EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA	113
EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS	177
PORTARIA SEPLAN nº 9, DE 28/01/74	19
Anexo	23
PORTARIA SOF/Nº 03, de 04/05/95	231
REGIONALIZAÇÃO	227

ÍNDICE

171	CLASSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS
85	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
87	Portaria SEPLAN nº 004, de 12/08/76
201	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA
202	Portaria nº 002, de 22/07/74
209	Anexos
88	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA
89	Portaria SOP nº 3, de 02/08/74
97	Anexos
12	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, considerando
17	Programa Fomento
32	CONCLUSÕES
7	DECRETO nº 71.251, de 09/11/72
112	EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA
177	EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS
19	PORTARIA SEPLAN nº 2, DE 26/07/74
22	Anexo
231	PORTARIA SOP nº 03, de 04/05/72
237	REGIONALIZAÇÃO

ESTA OBRA FOI
IMPRESSA PELA
IMPRESA NACIONAL,
SIG, QUADRA 6, LOTE 800,
70604-900, BRASÍLIA, DF,
EM 1994, COM UMA TIRAGEM
DE 3.000 EXEMPLARES